



# República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLI — Nº 66

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 11 DE JUNHO DE 1986

## SENADO FEDERAL

### SUMÁRIO

#### 1 — ATA DA 91<sup>a</sup> SESSÃO, EM 10 DE JUNHO DE 1986

##### 1.1 — ABERTURA

##### 1.2 — EXPEDIENTE

###### 1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

Nºs 164, 165 e 166/86 (nºs 214, 215 e 216/86), restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados.

###### 1.2.2 — Pareceres encaminhados à Mesa

###### 1.2.3 — Ofício

Nº 22/86, da Liderança do Partido Democrático Trabalhista, referente a indicação para a função de Vice-Líderes do Partido os Srs. Senadores Raimundo Parente e Mário Maia.

###### 1.2.4 — Comunicações da Presidência

— Arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 90/82, por ter recebido parecer contrário, quanto ao mérito, da comissão a que foi distribuído.

— Recebimento das Mensagens nºs 167 a 169/86 (nºs 219 a 221, de 1986, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República, solicita autorização para que as Prefeituras Municipais de Vitória-ES, Cabeceiras-GO e Ribeirão Preto-SP possam contratar operações de crédito, para os fins que especificam.

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

###### 1.2.5 — Discursos do Expediente

**SENADOR LUIZ CAVALCANTE** — Artigo do jornal Folha de S. Paulo, sob o título "Bicheiro promete prêmio em dólares".

**SENADOR JAMIL HADDAD** — Considerações sobre descumprimento da Lei de Anistia, no concernente à reintegração de militares cassados.

**O SR. PRESIDENTE** — Recebimento de moção de apoio a projeto de lei, em tramitação no Senado, que proíbe a pesca da baleia nas costas brasileiras.

**SENADOR LENOIR VARGAS** — Artigo publicado no jornal O Estado de S. Paulo, institulado "desvantagens do liberalismo".

###### 1.2.6 — Leitura de Projeto

Projeto de Lei do Senado nº 143/86, de autoria do Sr. Senador Milton Cabral, que dispõe sobre limites ao endividamento externo do País, modifica o Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, e dá outras providências.

###### 1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 84/82 (nº 3.758/80, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o novo Código Florestal. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei da Câmara nº 129/82 (nº 2.451/79, na Casa de origem), que confere à usina da Companhia Energética de São Paulo — CESP, em construção no Porto Primavera, a denominação de "Hidrelétrica Domingos Leonardo Cerávolo". **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei da Câmara nº 133/82 (nº 2.954/80, na Casa de origem), que altera dispositivos do Decreto-lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que "institui normas básicas sobre alimentos". **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei da Câmara nº 123/84 (nº 1.608/79, na Casa de origem), que disciplina o transporte de madeira em toros, por via fluvial. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 8/83, que dispõe sobre validade de concurso para cargo ou emprego na administração federal centralizada e descentralizada. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 52/83, que submete os órgãos da administração indireta ao poder investigatório das Comissões Parlamentares de Inquérito. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 174/83, que modifica disposição da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral). **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 61/85, acrescentando dispositivo à Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, que organiza a justiça federal de primeira instância. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 141/85, que altera dispositivos do Código Civil Brasileiro (Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916), que "dispõe sobre a herança jacente e a sucessão legítima". **Votação adiada** por falta de quorum.

###### 1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

**SENADORA EUNICE MICHILES** — Nota publicada no jornal Última Hora, denunciando articulações que estariam sendo feitas em Brasília, com o propósito de boicotar a Zona Franca de Manaus.

**SENADOR CESAR CALS** — Apelo em favor da tramitação, em regime de urgência, do Projeto de Lei da Câmara nº 161/85, que dispõe sobre o salário mínimo profissional do advogado, honorários advocatícios e dá outras providências.

**SENADOR GASTÃO MÜLLER** — Apelo do Superintendente da SUDECO em favor da aprovação integral de proposta orçamentária daquela Superintendência apresentada ao Presidente José Sarney.

**SENADOR LOURIVAL BAPTISTA** — Participação do Presidente do Banco do Brasil, em reunião realizada em Madri, patrocinada pelo Euro-Latinamerican Bank.

**SENADOR MÁRIO MAIA** — Reforma Agrária.

**SENADOR ODACIR SOARES** — Precariedade das condições de trabalho dos servidores de limpeza urbana da Prefeitura de Porto Velho-RO.

1.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

#### 1.4 — ENCERRAMENTO

#### 2 — ATA DA 92<sup>a</sup> SESSÃO, EM 10 DE JUNHO DE 1986

##### 2.1 — ABERTURA

##### 2.2 — EXPEDIENTE

###### 2.2.1 — Pareceres encaminhados à Mesa

###### 2.3 — ORDEM DO DIA

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 20/84 (nº 53/84, na Câmara dos Deputados), que aprova as contas do Senhor Presidente da República, relativas ao exercício financeiro de 1982. Aprovada. À promulgação.

**EXPEDIENTE**  
**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS.

Diretor-Geral do Senado Federal

JOSÉ LUCENA DANTAS

Diretor Executivo

JOÃO DE MORAIS SILVA

Diretor Administrativo

MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA

Diretor Industrial

PEDRO ALVES RIBEIRO

Diretor Adjunto

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Anual ..... Cz\$ 92,00

Semestral ..... Cz\$ 46,00

Exemplar Avulso: Cz\$ 0,17

Tiragem: 2.200 exemplares.

— Projeto de Lei do Senado nº 261/81, que altera o art. 37, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 — Lei Orgânica da Previdência Social. Aprovado. À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 151/85, que dispõe sobre a edição de decretos secretos, e dá outras providências. Aprovado. À Comissão de Redação.

**2.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia**

**SENADORA EUNICE MICHILES** — Apresentações no País do Teatro de Ballet Bolshoi, de Moscou.

**SENADOR LOURIVAL BAPTISTA** — Artigos de autoria de Dom Luciano Cabral Duarte, publicados em órgãos da Imprensa, sob o título “A reforma agrária na encruzilhada” e Uma questão de bom senso.

**SENADOR ODACIR SOARES** — Requerimento apresentado pelo Vereador José Afonso Florêncio, da Câmara Municipal de Porto Velho, sobre irregularidades que teriam ocorrido na aplicação de verbas federais no asfaltamento de ruas de Porto Velho.

**2.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão**

**2.4 — ENCERRAMENTO**

**3 — GRUPO BRASILEIRO DA UNIÃO INTER-PARLAMENTAR**

Edital de convocação de reunião da Comissão Deliberativa.

**4 — MESA DIRETORA**

**5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS**

**6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**Ata da 91<sup>a</sup> Sessão, em 10 de junho de 1986**

**4<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 47<sup>a</sup> Legislatura**

*Presidência dos Srs. José Fragelli e Martins Filho*

**ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Galvão Modesto — Odacir Soares — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — Américo de Souza — Alberto Silva — João Lobo — Cesár Cals — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Murilo Badaró — Gastão Müller — José Fragelli — Affonso Camargo — Enéas Faria — Ivan Bonato — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 39 Srs. Senadores. Havia número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

**EXPEDIENTE**

**MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Restituindo autógrafos de Projetos de Lei sancionados:

Nº 164/86 (nº 214/86, na origem), de 6 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1985 (nº 2.114/83, na Casa de origem), que autoriza o Instituto do Açúcar e do Álcool — IAA, a alienar bens de sua propriedade, localizados nos Estados de Minas Gerais, São Paulo, Bahia, Alagoas, Pernambuco e Paraíba, e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.484, de 6 de junho de 1986.)

Nº 165/86 (nº 215/86, na origem), de 6 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 1986 (nº 7.670/86, na Casa de origem), que isenta de contribuição o aposentado e pensionista do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social — SINPAS.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.485, de 6 de junho de 1986.)

Nº 166/86 (nº 216/86, na origem), de 6 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 7, de 1985-CN, que aprova as diretrizes do Primeiro Plano Nacional de Desenvolvimento (PND) da Nova República, para o período de 1986 a 1989, e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.486, de 6 de junho de 1986.)

**PARECERES**

**PARECER**

**Nº 445, de 1986**

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 332, de 1980.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 332, de 1980, que erige em monumento nacional a cidade de Laranjeiras, no Estado de Sergipe.

Sala de Reuniões da Comissão, 10 de junho de 1986.  
— Lenoir Vargas, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Martins Filho.

**ANEXO AO PARECER Nº 445, DE 1986**

**Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 332, de 1980 que erige em monumento nacional a cidade de Laranjeiras, no Estado de Sergipe.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É erigida em monumento nacional a cidade de Laranjeiras, no Estado de Sergipe.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PARECER  
Nº 446, de 1986**

(Da Comissão de Redação)

**Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 1, de 1984-DF.**

**Relator: Senador Jorge Kalume**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 1, de 1984-DF, que estabelece prazo para prescrição do direito de ação contra atos relativos a concursos para provimento de cargos e empregos na Administração Direta do Distrito Federal e nas suas Autarquias.

Sala de Reuniões da Comissão, 10 de junho de 1986.  
— Lenoir Vargas, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Octávio Cardoso.

**ANEXO AO PARECER Nº 446, DE 1986**

**Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 1, de 1984-DF que estabelece prazo para prescrição do direito de ação contra atos relativos a concursos para provimento de cargos e empregos na Administração Direta do Distrito Federal e nas suas Autarquias.**

O Senado Federal decreta:

Art. 1º O direito de ação contra quaisquer atos relativos a concursos para provimento de cargos e empregos na Administração Direta do Distrito Federal e nas Autarquias prescreve em 1 (um) ano, a contar da data em que for publicada a homologação do resultado final.

Art. 2º Decorrido o prazo mencionado no artigo anterior, e inexistindo ação pendente, as provas e o material inservível poderão ser incinerados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**PARECER**

Nº 447, de 1986

(Da Comissão de Redação)

**Redação do vencido, para o segundo turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 242, de 1984.**

**Relator: Senador Martins Filho**

A Comissão apresenta a redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 242, de 1984, que dá nova redação ao artigo 7º da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, que fixa as diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º Graus.

Sala de Reuniões da Comissão, 10 de junho de 1986.  
— Lenoir Vargas, Presidente — Martins Filho, Relator — Octávio Cardoso.

**ANEXO AO PARECER Nº 447, DE 1986**

**Redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 242, de 1984, que dá nova redação ao artigo 7º da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, que fixa as diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º Graus.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 7º da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Será obrigatória a inclusão de Educação Moral e Cívica, Educação Física, Educação Artística, Dança e Programas de Saúde nos curricu-

los plenos dos estabelecimentos de 1º e 2º graus, observado, quanto à primeira, o disposto no Decreto-lei nº 869, de 12 de setembro de 1969.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PARECER**

Nº 448, de 1986

(Da Comissão de Redação)

**Redação final do Projeto de Resolução nº 169, de 1985.**

**Relator: Senador Jorge Kalume**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 169, de 1985, que autoriza o Governo do Estado do Acre a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares americanos), destinada a carrear recursos para o programa rodoviário daquele Estado.

Sala de Reuniões da Comissão, 10 de junho de 1986.  
— Lenoir Vargas, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Martins Filho.

**ANEXO AO PARECER Nº 448, DE 1986**

**Redação final do Projeto de Resolução nº 169, de 1985.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº , DE 1986**

**Autoriza o Governo do Estado do Acre a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares americanos), destinada a carrear recursos para o programa rodoviário daquele Estado.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Acre autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financeiro a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinada a financiar o programa rodoviário daquele Estado.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos moldes aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Lei Estadual nº 815, de 22 de março de 1985, autorizadora da operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PARECER**

Nº 449, de 1986

(Da Comissão de Redação)

**Redação final do Projeto de Resolução nº 16, de 1985.**

**Relator: Senador Octávio Cardoso**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 16, de 1985, que concede aos ex-Senadores da República o direito de utilização dos serviços técnico-assistenciais do Senado Federal que discrimina, e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 10 de junho de 1986.  
— Lenoir Vargas, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Martins Filho.

**ANEXO AO PARECER Nº 449, DE 1986**

**Redação final do Projeto de Resolução nº 16, de 1985.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 52, item 30, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº , DE 1986**

**Concede aos ex-Senadores da República o direito de utilização dos serviços técnico-assistenciais do Senado Federal que discrimina, e dá outras providências.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Os ex-Senadores da República, além do livre acesso ao Plenário da Casa, poderão fazer uso dos serviços médicos, odontológicos, laboratoriais, análises, farmacêuticos, reprodutivos, assim como da Biblioteca, Arquivo e PRODASEN no Senado Federal.

Art. 2º A Mesa do Senado Federal baixará, em 30 dias o competente Ato regulamentando esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**PARECER**

Nº 450, de 1986

(Da Comissão de Redação)

**Redação Final do Projeto de Resolução nº 12, de 1986.**

**Relator: Senador Octávio Cardoso**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 12, de 1986, que autoriza o Governo do Estado do Ceará a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 5.405.727,26 (cinco milhões, quatrocentos e cinco mil, setecentos e vinte e sete cruzados e vinte e seis centavos).

Sala de Reuniões da Comissão, 10 de junho de 1986.  
— Lenoir Vargas, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Martins Filho.

**ANEXO AO PARECER Nº 450, DE 1986**

**Redação final do Projeto de Resolução nº 12, de 1986.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº , DE 1986**

**Autoriza o Governo do Estado do Ceará a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 5.405.727,26 (cinco milhões, quatrocentos e cinco mil, setecentos e vinte e sete cruzados e vinte e seis centavos).**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Ceará, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 5.405.727,26 (cinco milhões, quatrocentos e cinco mil, setecentos e vinte e sete cruzados e vinte e seis centavos), correspondente a 128.611,15 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 42.031,56, vigente em junho de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de cinco delegacias regionais, adequação e reforma da Delegacia de Repressão aos Entorpecentes e aquisição de veículos e equipamentos policiais, no Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PARECER**

Nº 451, de 1986

(Da Comissão de Redação)

**Redação final do Projeto de Resolução nº 13, de 1986.**

**Relator: Senador Octávio Cardoso**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 13, de 1986, que autoriza o Governo do Estado do Ceará a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 40,000,000.00 (quarenta milhões de dólares norte-americanos) destinada ao programa de financiamento da dívida externa daquele Governo junto ao Banco do Estado do Ceará S.A.

Sala de Reuniões da Comissão, em 10 de junho de 1986.  
— Lenoir Vargas, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Jorge Kalume.

**ANEXO AO PARECER Nº 451, DE 1986**

**Redação final do Projeto de Resolução nº 13, de 1986.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº , DE 1986**

**Autoriza o Governo do Estado do Ceará a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares americanos) destinada ao programa de financiamento da dívida externa daquele Governo junto ao Banco do Estado do Ceará S.A.**

O Senado Federal resolve:

**Art. 1º** É o Governo do Estado do Ceará autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financeiro a ser indicado, destinada ao programa de financiamento da dívida externa daquele Governo junto ao Banco do Estado do Ceará.

**Art. 2º** A operação realizar-se-á nos moldes aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco do Brasil, nos termos do artigo 1º, item II do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Lei Estadual nº 11.040, de 28 de junho de 1985, autorizadora da operação.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PARECER****Nº 452, de 1986**

(Da Comissão de Redação)

**Redação final do Projeto de Resolução nº 33, de 1986.**

**Relator: Senador Jorge Kalume**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 33, de 1986, que suspende, nos termos do item VII, do art. 42, da Constituição Federal, expressões contidas no art. 1º da Lei nº 6.686, de 1979, na redação que lhe deu o art. 1º da Lei nº 7.135, de 1983, e o art. 2º da Lei nº 7.135, de 1983, declarando-os inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal.

Sala de Reuniões da Comissão, 10 de junho de 1986.  
— Lenoir Vargas, Presidente — Jorge Kalume, Relator  
— Octavio Cardoso.

**ANEXO AO PARECER Nº 452, DE 1986****Redação final do Projeto de Resolução nº 33, de 1986.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº , DE 1986**

**Suspender a execução de expressões contidas no artigo 1º da Lei nº 6.686, de 11 de setembro de 1979, na redação que lhe deu o artigo 1º da Lei nº 7.135, de 26 de outubro de 1983 e a execução do artigo 2º desta última Lei.**

O Senado Federal resolve:

**Artigo único.** É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos do artigo 42, item VII, da Constituição Federal e, em face da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em sessão plenária de 20 de novembro de 1985, nos autos da Representação nº 1.256-5, do Distrito Federal, a execução da expressão atual e das expressões bem como os diplomados que ingressarem nesse curso em vestibular realizado até julho de 1983, todas contidas no artigo 1º da Lei nº 6.686, de 11 de setembro de 1979, na redação que lhe deu o artigo 1º da Lei nº 7.135, de 26 de outubro de 1983 e a execução do artigo 2º desta última Lei.

**PARECER****Nº 453, de 1986**

(Da Comissão de Redação)

**Redação final do Projeto de Resolução nº 34, de 1986.**

**Relator: Senador Octávio Cardoso**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 34, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Guaramiranga (CE), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 423.444,42 (quatrocentos e vinte e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro cruzados e quarenta e dois centavos).

Sala de Reuniões da Comissão, 10 de junho de 1986.  
— Lenoir Vargas, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Jorge Kalume.

**ANEXO AO PARECER Nº 453, DE 1986****Redação final do Projeto de Resolução nº 34, de 1986.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº , DE 1986**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Guaramiranga, Estado do Ceará, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 423.444,42 (quatrocentos e vinte e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro cruzados e quarenta e dois centavos).**

O Senado Federal resolve:

**Art. 1º** É a Prefeitura Municipal de Guaramiranga, Estado do Ceará, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 423.444,42 (quatrocentos e vinte e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro cruzados e quarenta e dois centavos), correspondente a 10.074,44 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 42.031,56, vigente em junho de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de um mercado público na sede municipal, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PARECERES****Nºs 454 e 455, de 1986**

**Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 1984 (nº 3.791-B, de 1977, na Casa de origem), que “limita a contratação de empréstimos pelos prefeitos municipais e dá outras providências”.**

**PARECER Nº 454, DE 1986**

(Da Comissão de Municípios)

**Relator: Senador Nelson Carneiro**

Com emenda substitutiva da doura Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados, chega à apreciação do Senado Federal projeto de lei de autoria do nobre Deputado José Maurício, que visa a limitar a contratação de empréstimos pelos prefeitos municipais e dá outras providências.

O texto aprovado pela outra Casa do Congresso, é o seguinte:

**“Art. 1º** É vedado aos municípios assumirem, no último ano de mandato do Prefeito, compromissos financeiros para execução após o seu término, e de montante superior ao correspondente à Receita Orçamentária prevista para o exercício respectivo.

**Parágrafo único.** A violação desta lei implica crime de responsabilidade do Prefeito que propuser o empréstimo ou obrigação financeira, em desrespeito a este artigo, podendo qualquer cidadão propor judicialmente a anulação de tais obrigações.”

A proposição foi examinada pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, e, por unani-

midade, declarada constitucional, jurídica e de boa técnica legislativa.

A esta Comissão cabe opinar sobre o mérito da proposta. Como lembrado no parecer da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, outras leis já visam a coibir possíveis abusos, no âmbito municipal. Assim é que o Decreto-lei nº 1.377, de 12 de dezembro de 1974, “estabelece normas de gestão financeira para a execução orçamentária nos Estados e Municípios”. E a Lei nº 6.397, de 10 de dezembro de 1976, “veda aos municípios empenhar, no último mês de mandato do Prefeito mais do que o duodécimo da despesa prevista no Orçamento em vigor”. Ajunte-se ainda que a Carta Constitucional em vigor, em seu art. 43, IV, confere competência privativa ao Senado Federal para “autorizar empréstimos, operações ou negócios externos, de qualquer natureza, de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ouvido o Poder Executivo Federal”. Essa competência se ampliou para a aprovação de empréstimos, operações ou negócios internos, com proveito geral. Nessa ordem de idéias, merece aplausos a iniciativa do ilustre Parlamentar fluminense, que tende a coibir abusos de todos nós conhecidos. Ao deferir a qualquer cidadão o direito de propor judicialmente a anulação do ato irregular, a proposição prestigia em boa hora a ação popular, que o saudoso Deputado Marques dos Reis, na Assembleia Constituinte de 1934, saudava como “a essência da democracia”.

O projeto em estudo merece aprovação. É o meu voto, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 17 de maio de 1984. — Passos Porto, Presidente — Nelson Carneiro, Relator — Jorge Kalume — Jutahy Magalhães — Alfredo Campos — Enéias Faria — Mauro Borges — Almir Pinto — Gastão Müller.

**PARECER Nº 455, DE 1986**

(Da Comissão de Finanças)

**Relator: Senador Roberto Campos**

Em apreciação, Projeto de Lei de autoria do ilustre Deputado José Maurício, aprovado na Casa de origem, com emenda substitutiva, que propõe seja “vedado aos municípios assumirem, no último ano de mandato do Prefeito, compromissos financeiros para execução após seu término, e de montante superior ao correspondente à Receita Orçamentária prevista para o exercício respectivo”, sendo que a violação do preceito implicaria em crime de responsabilidade do Prefeito, facultado a “qualquer cidadão propor judicialmente a anulação de tais obrigações”.

Na justificação, diz o autor ser o objetivo da Proposição “defender as finanças municipais das aventuras dos Prefeitos em fim de mandato, quando assumem compromissos além da capacidade do Município”, prejudicando “não só a ação dos que os sucedem, mas, também, por vezes”, e, irremediavelmente “o equilíbrio orçamentário por muitos anos”.

Com efeito, no sentido de coibir excessos das administrações municipais, no endividamento das comunas, o Projeto em causa pretende juntar mais uma limitação ao elenco das já existentes, vg., as estabelecidas pelo DL 1.377, de 12 de dezembro de 1974, e pela Lei nº 6.397, de 10 de dezembro de 1976. Foi esta que alterou o art. 59 da Lei nº 4.320, de 17-3-64, vedando aos Municípios (com ressalvas necessárias), “empenhar, no último mês do mandato do Prefeito, mais do que o duodécimo da despesa prevista no orçamento vigente”, bem como, “no mesmo período, assumir, por qualquer forma, ‘compromissos financeiros para execução depois do término do mandato do Prefeito’”. Como vê, o Projeto em análise procura coartar ainda mais a liberdade municipal de assunção de compromissos financeiros, confiando-os às balizas da receita orçamentária prevista. E estende essa sobriedade compulsória do último mês para o último ano do mandato administrativo.

Diante da difícil situação em que se encontra o País, em grande parte decorrente dos contínuos déficits ocasionados por uma desmedida expansão da dívida públ-

ca, havemos a propositura como oportuna e conveniente, digna, portanto, de aprovação pelo Senado Federal.

Sala das Comissões, em 12 de maio de 1986. — Lamento Júnior, Presidente — Roberto Campos, Relator — Jorge Kalume — Marcelo Miranda, Contrário — Cid Sampaio — Helvídio Nunes — José Lins — Martins Filho — Gastão Müller — Cesar Cals — Hélio Gueiros.

### PARECERES

#### Nºs 456, 457 e 458, de 1986

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1985 que “dispõe sobre dotação financeira ao Fundo Assistencial do Instituto de Previdência dos Congressistas IPC”.

#### PARECER Nº 456, DE 1986 Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Martins Filho

O Projeto de Decreto Legislativo, em exame, de autoria do nobre Senador Nelson Carneiro, pretende que seja incluída na programação orçamentária anual da Câmara e do Senado dotação destinada ao Fundo Assistencial para complemento dos encargos com benefícios do Instituto de Previdência dos Congressistas, conforme determina o artigo 7º da Lei nº 7.266, de 4 de dezembro de 1984.

Em sua justificação afirma o autor que o objetivo do presente Decreto Legislativo é implementar o artigo 7º da Lei nº 7.266 que, em consonância com o artigo 53 da Lei nº 7.087, de 29 de dezembro de 1982, “assegura a contrapartida para cobertura com pagamento de benefícios para viúvas, companheiras, filhos e filhas de saudosos ex-congressistas, bem como auxílio-doença, auxílio-funeral e pecúlio, e ainda, resguardar, com maior solidariedade, a sobrevivência dos Congressistas — IPC”.

Compulsando-se a Constituição Federal, verifica-se que a matéria tratada não se encontra dentre aquelas que podem ser objeto de Decreto Legislativo, por pertencerem à competência exclusiva do Congresso Nacional (itens I a IX do artigo 44).

A Lei nº 7.266, de 4 de dezembro de 1984, pode, a nosso ver, no que concerne ao seu artigo 7º, ser regulamentada por via de Projetos de Resolução, das duas Casas do Congresso, ex vi do que preceituam o artigo 235 do Regimento Interno do Senado e o artigo 123 do Regimento Interno da Câmara.

Em face do exposto, o nosso parecer é pela rejeição do Projeto em epígrafe, por não atender aos requisitos constitucionais que delimitam o conteúdo material dos Decretos Legislativos.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Martins Filho, Relator — Nivaldo Machado — Hélio Gueiros — Luiz Cavalcante — Fábio Lucena — Alfredo Campos — Américo de Souza.

#### PARECER Nº 457, DE 1986 Da Comissão Diretora

Relator: Senador João Lobo

Vem a exame desta Comissão Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do ilustre Senador Nelson Carneiro, dispondo sobre dotação financeira ao Fundo Assistencial do Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC.

Justificando a Proposição, o seu ilustre Autor esclarece que a sua intenção é disciplinar a obrigação legal do Senado Federal e da Câmara dos Deputados em destinar dotações em seus orçamentos, para o Fundo Assistencial do IPC, em acordo com o disposto no art. 7º, da Lei nº 7.266, de 1984, e consoante com a determinação do art. 53, da Lei nº 7.087, de 1982, que assegura a contrapartida para fazer frente às despesas com pagamento de benefícios para viúvas, companheiros, filhos e filhas de parlamentares, bem assim auxílio-doença, auxílio-funeral, pecúlio, e ainda, resguardar, com maior solidariedade, a sobrevivência de Instituto da Previdência dos Congressistas — IPC.

Acontece, porém, que o ilustre legislador optou pela apresentação de projeto de decreto legislativo, ao invés de projeto de resolução, individual de cada 1 (uma) das 2 (duas) Casas Legislativas, para que disponham sobre a sua competência privativa.

A caracterização daquele instrumento legislativo se dá quando o Congresso Nacional, no exercício de sua com-

petência exclusiva, e afastando a interferência do Chefe do Poder Executivo, elabora determinações que não são promulgadas pelo Presidente da República, que, consequentemente, não as sancionará ou vetará.

A autorização para o Presidente da República e, ou o Vice se ausentarem do País; aprovar ou suspender o estado de sítio; julgar as contas do Presidente da República e aprovar os textos de decretos-leis, são alguns momentos do seu uso.

A resolução, por outro lado, é um ato de administração da própria Casa Legislativa, isso no sentido estrito.

Os decretos legislativos originam-se da competência exclusiva do Congresso Nacional, enquanto as resoluções, salvo o previsto no art. 54, da Lei Maior, no que concerne à delegação de competência, originam-se de tudo quanto não se contiver nessas competências legiferantes.

Assim, de um e de outro decorrem efeitos tão-só particulares e individuais.

Tanto a Câmara dos Deputados, quanto o Senado Federal pode expedir Resoluções, quando estiverem em pauta assuntos políticos e administrativos que escapem ao setor específico da lei ordinária.

Por conseguinte, a Lei, em tela, nº 7.266, de 1984, no concernente ao disposto no art. 7º, deverá ser regulamentada por Resolução, em cada uma das duas Casas Legislativas, como preceituam os seus Regimentos Internos.

Pelo exposto, somos pela rejeição do Projeto, acatando, dessa forma, o parecer da Douta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em 3 de abril de 1986. — José Fragelli, Presidente — João Lobo, Relator — Marcondes Gadelha — Alberto Silva — Mário Maia — Passos Porto, com restrições — Enéas Faria.

#### PARECER Nº 458, DE 1986

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Marcelo Miranda

O Projeto de Decreto Legislativo em apreciação, de autoria do insigne Senador Nelson Carneiro, tem por objetivo estabelecer a inclusão, na programação orçamentária anual das duas Casas do Congresso Nacional, de dotação destinada ao Fundo Assistencial para complemento dos encargos com benefícios do Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC.

O autor pretende, assim, disciplinar o art. 7º da Lei nº 7.266, de 4 de dezembro de 1984, que prevê “será incluída na programação financeira anual das duas Casas do Congresso Nacional dotação destinada ao Fundo Assistencial do Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC”.

Na proposta do nobre representante do Estado do Rio de Janeiro, a dotação deveria corresponder a 50% (cinquenta por cento) do valor das despesas previstas para o exercício com o pagamento de benefícios, divididos na proporção de 30% (trinta por cento) no Orçamento da Câmara dos Deputados e 20% (vinte por cento) no do Senado Federal.

Lembra o proponente, na justificação, que tais recursos são a “contrapartida para cobertura das despesas com pagamento de benefícios para viúvas, companheiras, filhos e filhas de saudosos ex-Congressistas, bem como auxílio-doença, auxílio-funeral e pecúlio, e ainda, resguardar, com maior solidariedade, a sobrevivência de Instituto da Previdência dos Congressistas — IPC”.

A Comissão de Constituição e Justiça, que examinou inicialmente o Projeto, rejeitou-o “por não atender aos requisitos constitucionais que delimitam o conteúdo material dos Decretos Legislativos”.

A Comissão Diretora, apreciando a Proposição à luz das normas em uso no processo legislativo, opinou igualmente pela rejeição da matéria, entendendo que esta “deverá ser regulamentada por Resolução, em cada uma das duas Casas legislativas, como preceituam os seus Regimentos Internos”.

Com efeito, a figura do decreto-legislativo, caracterizado como “lei não-sancionável”, aplica-se aos atos de competência exclusiva do Congresso Nacional, previstos no artigo 44, incisos I a IX da Constituição Federal, nas deliberações sobre os decretos-leis e nos atos decorrentes do artigo 72 dessa Lei Magna.

Por exclusão, o assunto deve ser tratado através de Resoluções das duas Casas legislativas, de acordo com o disposto no artigo 235 do Regimento Interno do Senado Federal e no artigo 123 do Regimento Interno da Câmara.

Manifestamo-nos, portanto, pelo não acolhimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1985, acatando os pareceres das douras Comissões que nos precederam na análise.

Sala das Comissões, em 29 de maio de 1986. — Carlos Lyra, Presidente — Marcelo Miranda, Relator — Virgílio Távora — José Lins — Hélio Gueiros — Roberto Campos — Octávio Cardoso — Jorge Kalume — Martins Filho — Cid Sampaio.

### PARECERES

#### Nºs 459, 460 e 461, de 1986

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 236, de 1985, que “altera a redação do parágrafo único do artigo 2º, da Lei nº 6.433, de 15 de julho de 1977”.

#### PARECER Nº 459, DE 1986 Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Nivaldo Machado

O Projeto que ora focalizamos, de autoria do ilustre Senador Marcondes Gadelha, visa a dar nova redação ao parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 6.433, de 15 de julho de 1977, o qual passaria a ser do teor seguinte:

“O servidor que à data da aposentadoria, estiver percebendo há pelo menos 1 (um) ano o Incentivo Funcional previsto no item II deste artigo, alterado pelo Decreto-lei nº 2.195, de 26 de dezembro de 1984, fará jus ao cômputo da correspondente importância, para efeito de cálculo dos respectivos proventos.”

Em sua Justificação, o nobre Autor do Projeto explica que a sua intenção principal foi a de sanar uma injustiça, de que está sendo vítima, segundo ele, a categoria funcional de sanitária, a qual integra o Grupo de Saúde Pública (criado pelo Decreto nº 79.456, de 30 de março de 1977, consubstanciado pela Lei nº 6.433, de 15 de julho de 1977). Essa injustiça consiste em que o sanitária recebeu, nos termos do art. 2º desse último diploma legal referido, um incentivo funcional, mediante o desempenho obrigatório das atividades com integral e exclusiva dedicação, vedado o exercício de outras funções públicas ou privadas. Estipulou-se, todavia, no parágrafo único do mesmo artigo, a carência de pelo menos 5 (cinco) anos de percepção do mencionado incentivo funcional, para efeito de incorporação nos proventos.

Ora, argumenta o preclaro Autor do Projeto, outras categorias funcionais (médicos veterinários, engenheiros agrônimos, médicos e odontólogos da Previdência Social) “têm assegurada a incorporação do respectivo incentivo funcional aos proventos com 12 (doze) meses de carência de percepção” do respectivo valor. Portanto, “há de se convir” — declara o ilustre representante da Paraíba — “que na concessão do incentivo funcional houve um tratamento diferenciado para categorias funcionais componentes do mesmo sistema da administração pública, regidos pela mesma Lei nº 5.645/70”, com a agravante de que às demais categorias funcionais o benefício concedido foi ainda maior, dado que aos sanitários se exige, além do tempo integral, dedicação exclusiva.

O Projeto não esbarra em nenhum óbice de ordem constitucional e jurídico. Mercedo um pequeno aprimoramento de técnica legislativa, somos favoráveis à sua aprovação nos termos da seguinte

#### EMENDA Nº 1-CCJ

(Substitutiva)

Ao Projeto de Lei do Senado nº 236, de 1985

Altera a redação do parágrafo único do artigo 2º, da Lei nº 6.433, de 15 de julho de 1977.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 6.433, de 15 de julho de 1977, passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único. O servidor que, à data da aposentadoria, estiver percebendo, desde 1 (um)

ano antes, o Incentivo Funcional previsto no item II deste artigo, alterado pelo Decreto-lei nº 2.195, de 26 de dezembro de 1984, fará jus ao cômputo da correspondente importância, para efeito de cálculo dos respectivos proventos."

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Nivaldo Machado — Relator — Alberto Silva — Martins Filho — Luiz Cavalcante — Alfredo Campos — Fábio Lucena — Lenoir Vargas — Jutahy Magalhães.

**PARECER Nº 460, DE 1986**  
Da Comissão do Serviço Público Civil

Relator: Senador José Lins

De iniciativa do ilustre Senador Marcondes Gadelha, vem a exame desta Comissão projeto de lei, alterando a redação do parágrafo único do art. 2º, da Lei nº 6.433, de 15 de julho de 1977.

Justificando a proposição, o seu ilustre autor esclarece que a categoria funcional de Sanitarista, que engloba profissionais dos campos de medicina, enfermagem, odontologia, farmácia, engenharia, nutrição e de outras áreas técnicas, assume o mais importante papel no exercício das ações fundamentais de saúde pública, representando um relevante instrumento na reorientação e reajusteamento do sistema de saúde. Essa importância se evidencia tanto no desenvolvimento dos recursos humanos para sua efetivação nos diversos níveis, bem como na agregação das ações que permitirão atender às atuais exigências de saúde da população brasileira.

A citada categoria funcional, integrante do Grupo de Saúde Pública, criado pelo Decreto nº 79.456, de 30 de março de 1977, consubstanciado pela Lei nº 6.433, de 15 de julho de 1977, (anexos 1 e 2), pelo artigo 2º deste diploma legal lhe foi concedido o incentivo funcional mediante o desempenho obrigatório das atividades com integral e exclusiva dedicação, vedado o exercício de outras funções públicas ou privadas.

O parágrafo único do mesmo artigo estabelece a carência de pelo menos 5 (cinco) anos de percepção do cidadão incentivo funcional para efeito de incorporação nos proventos.

A matéria foi examinada na doura Comissão de Constituição e Justiça, onde foi aprovada com emenda de redação, que visa a substituir, no texto proposto para o parágrafo único, a expressão "estiver percebendo há pelo menos 1 (um) ano", por "estiver percebendo, desde 1 (um) ano antes".

Outras categorias funcionais, continua a Justificação, como médico veterinário, engenheiro agrônomo, médico e odontólogo da Previdência Social têm assegurada a incorporação do respectivo Incentivo Funcional aos proventos com 12 (doze) meses de carência.

Houve de fato tratamento diferenciado para categorias funcionais componentes do mesmo sistema de classificação de cargos.

O que se quer é estender à categoria funcional de Sanitarista o benefício de uma carência menor para poder o servidor fazer jus ao cômputo da correspondente importância, para efeito do cálculo dos respectivos proventos.

A matéria, "data venia", fere os arts. 57 e 109 da Lei Básica, já que é da competência privativa do Presidente da República, os projetos que versem sobre o regime jurídico dos servidores públicos da União, do Distrito Federal e dos Territórios; criem cargos, funções ou empregos públicos ou aumentem vencimentos ou a despesa pública.

Considerando que nos termos regimentais só nos compete examinar o mérito do projeto e nada vendo este aspecto que possa obstaculizar a sua tramitação, somos pela aprovação da iniciativa com a emenda apresentada pela doura Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 16 de abril de 1986. — Alfredo Campos, Presidente — José Lins, Relator — Jorge Kalume — Jutahy Magalhães.

**PARECER Nº 461, DE 1986**  
Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Marcedo Miranda

O Projeto de Lei em apreciação, de autoria do preclaro Senador Marcondes Gadelha, objetiva alterar a redação do parágrafo único do artigo 2º, da Lei nº 6.433,

de 15 de julho de 1977, com o intuito de reduzir, de 5 (cinco) anos para 1 (um) ano, o prazo de carência de percepção do incentivo funcional, para cômputo dos valores correspondentes no cálculo dos proventos de aposentadoria, em se tratando de servidores públicos da categoria funcional de Sanitarista.

O ilustre proponente aduz, na sua justificação, que o incentivo funcional da Lei nº 6.433/77, alterado em seu percentual pelo Decreto-lei nº 2.195/84, foi concedido à categoria de Sanitarista, mediante a integral e exclusiva dedicação no desempenho das suas atividades, vedado o exercício de outras funções públicas ou privadas. A mesma lei estabelece a carência de pelo menos 5 (cinco) anos de percepção deste, para efeito da incorporação dos proventos.

Esclarece o autor que outras categorias funcionais, como Médico Veterinário, Engenheiro Agrônomo, Médico da Previdência Social e Odontólogo da Previdência Social têm assegurada a incorporação do respectivo incentivo funcional dos proventos, com 12 (doze) meses de carência de percepção do mesmo. Além disso, para essas categorias não se exige a dedicação exclusiva para a percepção do incentivo funcional, como ocorre no caso dos Sanitaristas.

Ressalta, ainda, o nobre Senador que os servidores da categoria de Sanitarista — que engloba profissionais dos campos da medicina, enfermagem, odontologia, farmácia, engenharia, nutrição e de outras áreas técnicas — desempenham missão de grande relevância no exercício das ações fundamentais de saúde pública. Assumem eles importante papel na reorientação e reajusteamento do sistema de saúde para atendimento de toda a população brasileira.

Conclui o ilustre autor, com toda lógica, que houve um tratamento discriminatório em relação aos Sanitaristas e que, dentro das diretrizes da Nova República de sanear injustiças sociais, dever-se-ia, com base no princípio da isonomia, garantido pelo artigo 153 da Constituição Federal, conceder prazos idênticos de 12 (doze) meses de carência de percepção do aludido incentivo, para efeito de inclusão destes nos proventos de aposentadoria, no que tange a categoria funcional da Sanitarista.

O Projeto em questão recebeu parecer favorável da doura Comissão de Constituição e Justiça, quanto à sua constitucionalidade e juridicidade, "merecendo um pequeno aprimoramento de técnica legislativa", nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutiva). Prosseguindo em sua tramitação, obteve parecer favorável, quanto ao mérito na ilustrada Comissão de Serviço Civil, restando, agora, ser ouvida esta Comissão de Finanças Públicas.

Os recolhimentos devidos à previdência pelos servidores da categoria de Sanitarista, seja nos percentuais da CLT ou do regime estatutário, são calculados incluindo-se com cômputo dos valores correspondentes ao incentivo funcional. A consideração desses valores para efeito de cálculo dos respectivos proventos de aposentadoria é legalmente previsto e inteiramente cabível, desde que atendido um certo prazo de carência de percepção desse incentivo durante a atividade.

O prazo de 12 (doze) meses para a citada carência é considerado razoável e adequado. Tanto assim que é aplicado aos Médicos Veterinários, Engenheiros Agrônomos, Médicos e Odontólogos da Previdência Social, no que concerne a esse incentivo, bem como no caso de outros componentes de remuneração de diversas categorias funcionais.

Portanto, não há nada que justifique uma discriminação da categoria funcional de Sanitarista, em relação àquela acima citadas, quando se trata do prazo de carência do incentivo funcional, a não ser uma visão distorcida do relevante papel social desses profissionais, envolvidos em atividades voltadas para a saúde de amplas camadas da população brasileira, indispensáveis à reorientação que a Nova República pretende imprimir nessa área, atenta aos graves problemas sociais.

O objetivo colimado pelo Projeto não é, vê-se logo, aumentar remuneração de servidores, elevando despesas, mas, tão-somente, sanear uma injustiça perpetrada contra uma categoria funcional, com apoio no princípio da isonomia em relação a categorias análogas. O reflexo na despesa pública será, sem dúvida, de pouca monta, sem peso significativo no orçamento da Previdência Social.

Assim, a exemplo de muitas outras Proposições de iniciativa parlamentar que, de uma forma ou de outra,

apresentam sutis reflexos no cômputo da receita/despesa públicas, e são aprovadas por esta Comissão, entedemos que a medida proposta é sábia e conveniente, devendo merecer acolhida, em vista das nobres intenções que a animam.

Opinamos, portanto, favoravelmente à aprovação do Projeto de lei nº 236, de 1985, na forma da Emenda Substitutiva nº 1-CCJ e, "data venia", com as seguintes Subemendas, que visam incorporar mais um aprimoramento de técnica legislativa.

**SUBEMENDA Nº 1-CF  
À EMENDA Nº 1-CCJ  
(Substitutivo)**

Acrescente-se o seguinte:

"Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

**SUBEMENDA Nº 2-CF  
À EMENDA Nº 1-CCJ  
(Substitutivo)**

Acrescente-se o seguinte:

"Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário." Sala das Comissões, 29 de maio de 1986. — Carlos Lyra, Presidente — Marcelo Miranda, Relator — Virgílio Távora — José Lins — Hélio Gueiros — Roberto Campos — Octávio Cardoso — Jorge Kalume — Martins Filho — Cid Sampaio.

**PARECERES NºS 462 E 463, DE 1986**

**Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 269, de 1985,** que "prevê a destinação do produto líquido da arrecadação de dois testes anuais da Loteria Esportiva Federal para a implantação, conservação ou reforma dos campos de treinamento ou competição dos clubes, dos estádios municipais ou estaduais".

**PARECER Nº 462, DE 1986**  
Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Nelson Carneiro

Projeto do Senador Jutahy Magalhães "prevê a destinação do produto líquido da arrecadação de dois testes anuais da Loteria Esportiva Federal para a implantação, conservação ou reforma dos campos de treinamento ou competição dos clubes, estádios municipais ou estaduais", um em cada semestre.

Assim o ilustre representante da Bahia justifica sua proposição:

"O futebol profissional no Brasil está em crise. Os clubes, submetidos à escassez de rendas e enfrentando os altos custos de manutenção de suas equipes, têm, de forma sistemática, se descuidado da infra-estrutura de seus estádios. Particularmente na conservação dos gramados das praças de esporte, também as municipalidades e os governos dos Estados há longo tempo nada investem, tornando-os desgastados e perigosos para os atletas, absolutamente impróprios para a prática do futebol.

Tal circunstância seguramente tem contribuído para a queda do nível técnico do futebol atualmente exibido pelos times que disputam os campeonatos das superiores divisões de profissionais.

Entristece-me ver que as equipes brasileiras, antes tão fortes e aplaudidas, por praticarem um futebol de alta qualidade e competitividade, igualam-se hoje aos times estrangeiros despossuídos dessas qualificações, que historicamente não chegam às grandes decisões, não empolgam a torcida e nem encantam as platéias internacionais.

A própria seleção nacional de profissionais, com o prestígio de um currículo onde avulta o difícil crédito de três campeonatos mundiais, conquistados além-fronteiras há mais de 15 anos, corre penosamente pra defender um resultado de igualdade — que ainda assim lhe garante a tímida classificação —, frente à modesta equipe boliviana."

O Projeto não aumenta despesa, apenas pretende alterar a distribuição, em dois testes, da arrecadação da Loteria Esportiva, anualmente. Não incide no vício de in-

constitucionalidade. O mérito será melhor examinado pela doura Comissão de Finanças.

Sala das Comissões, em 20 de novembro de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Nelson Carneiro, Relator — Luiz Cavalcante — Hélio Gueiros — Octávio Cardoso — Lenoir Vargas — Jutahy Magalhães — Martins Filho — Nivaldo Machado.

#### PARECER Nº 463, DE 1986 Da Comissão de Finanças

**Relator:** Senador Cid Sampaio

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do eminente Senador Jutahy Magalhães, com o objetivo de destinar à implantação, conservação ou reforma dos campos de treinamento ou competição dos clubes e dos estádios municipais ou estaduais, a renda líquida total de dois concursos anuais de prognósticos esportivos.

Na justificativa, o ilustre proponente ressalta que "o futebol profissional no Brasil está em crise". Acrescenta que "os clubes, submetidos à escassez de rendas e enfrentando os altos custos de manutenção de suas equipes têm, de forma sistemática, se descuidado da infraestrutura de seus estádios. Particularmente na conservação dos gramados das praças de esporte, também as municipalidades e os governos dos Estados há longo tempo nada investem, tornando-os desgastados e perigosos para os atletas, absolutamente impróprios para a prática do futebol".

Afirma, ainda, o nobre parlamentar que "tal circunstância seguramente tem contribuído para a queda do nível técnico do futebol atualmente exibido pelos times que disputam os campeonatos das superiores divisões de profissionais".

Entende o autor que se deva contribuir de todas as formas para a reversão desse quadro. Lembra, enfim, que a "Loteria utiliza os nomes dos times de futebol nos prognósticos de seus testes" e que "bem poderia destinar uma diminuta parcela de suas rendas para que os clubes, as entidades municipais e estaduais tenham os seus campos em condições de uso satisfatório".

Conclui, então, que a destinação proposta para aqueles recursos se constituiria num "primeiro impulso na grande tarefa de aperfeiçoar o futebol aqui praticado, para elevá-lo entre os melhores do mundo e devolver à torcida brasileira o seu justificado orgulho e merecidas alegrias".

Quanto à tramitação da proposta, cabe assinalar que já transitou pela ilustrada Comissão de Constituição e Justiça, que se manifestou pela inexistência de qualquer vício de inconstitucionalidade. Cabe agora a esta Comissão de Finanças pronunciar-se sobre o mérito.

A destinação atual do dinheiro arrecadado pela Loteria Esportiva é a seguinte:

|  |       |
|--|-------|
| Prêmio ao apostador                          | 31,5% |
| Imposto de Renda                             | 13,5% |
| Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social-FAS | 11,2% |
| Comissões                                    | 17,3% |
| a) revendedores                              | 9,0%  |
| b) CEF                                       | 8,3%  |
| Ministério da Previdência                    | 4,5%  |
| Cota de Previdência                          | 10,0% |
| Ministério da Educação                       | 6,8%  |
| Clubes e Federações                          | 5,2%  |

Além disso, existem legislações específicas que destinam a renda líquida total de três concursos anuais, sendo:

- um para o custeio da realização do Campeonato Brasileiro de Futebol (Decreto-lei nº 1.617/78);
- um para a Cruz Vermelha Brasileira (Lei nº 6.905/81);
- um para o Comitê Olímpico Brasileiro (Decreto-lei nº 1.924/82).

Os valores de arrecadação total apurados, referentes aos concursos de prognósticos esportivos, atingiram, no exercício de 1985, a soma de 870 bilhões de cruzeiros, devendo chegar, em 1986, segundo dados divulgados pela direção de Loterias da Caixa Econômica Federal, a 1,43, bilhão de cruzados.

Como se vê, a receita bruta é bastante elevada, porém, o que fica para as "aplicações de caráter assistencial, educacional e aprimoramento físico" conforme prevê o

Decreto-lei que instituiu a Loteria Esportiva (nº 594/69), já não é tão expressivo. Deduzido o prêmio ao apostador, o imposto de renda e as comissões administrativas, restam somente 37,7%, que constituem a chamada renda líquida.

Parcelas dessa renda líquida são canalizadas para programas básicos de cunho social, via Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social, para programas de educação física e atividades esportivas, não menos importantes, para ajudar no custeio e na melhoria de nossa previdência social, enfim, programas da máxima relevância e prioridade, dadas as nossas condições de país de escassos recursos, com grande parte da população carente, sofrendo privações em suas necessidades mais elementares.

Os clubes e federações já recebem uma fatia desses recursos, semanalmente; ademais, a renda líquida de um sorteio anual é destinada ao Campeonato Brasileiro de Futebol. Com base na previsão mencionada para 1986, essas parcelas perfazem algo em torno de 80,4 bilhões de cruzados.

Além desses recursos dirigidos diretamente ao futebol — aliás, muito justamente, visto que a Loteria se apropria dos nomes dos times nos prognósticos de seus testes —, os clubes e estádios recebem os recursos provenientes dos ingressos, cobrados na grande maioria dos espetáculos futebolísticos, e pagos, não sem sacrifício, pelos torcedores, que têm aí uma das poucas opções de lazer.

Assim, embora reconheçamos que é extremamente nobre a destinação de recursos aventada por esta proposta de diploma legal, parece-nos não ser recomendável que ela se dê em prejuízo de outras destinações ainda mais prementes, dada a escassez de recursos com que se debate o governo e a penúria de grandes contingentes de indivíduos marginalizados em sua própria pátria.

Portanto, vemo-nos na contingência de ter que opinar contrariamente à aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 269, de 1985.

Sala das Comissões, 29 de maio de 1986. — Carlos Lyra, Presidente — Cid Sampaio, Relator — Virgílio Távora — José Lins — Hélio Gueiros — Roberto Campos — Octávio Cardoso — Jorge Kalume — Martins Filho.

#### PARECERES Nºs 464, 465, 466 e 467, de 1986

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 191, de 1982, que "inclui entre os crimes contra a economia popular a evasão de divisas".

#### PARECER Nº 464, DE 1986 Da Comissão de Constituição e Justiça

**Relator:** Senador José Fragelli

O Projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador Itamar Franco, inclui entre os crimes contra a economia popular a evasão de divisas.

2. Na Justificação, após estigmatizar expedientes utilizados para a manipulação especulativa de divisas, conclui o Autor: "a gravidade da situação vivida pelo País está a impor medidas drásticas a fim de evitar a manutenção de um fluxo de divisas à margem do controle estatal. Acreditamos que a tipificação penal de tais condutas é a melhor maneira não só de desestimular-as como de coibi-las porque ensejará uma permanente ação investigatória e repressiva por parte da União".

3. O Projeto acrescenta três itens ao art. 3º da Lei nº 1.521/51, que define os crimes contra a economia popular. O item XI tipifica como crime "majorar ou diminuir o preço efetivo de mercadoria, bem ou serviço transacionado com o estrangeiro com o fim de obter disponibilidade de moeda estrangeira", o item XII, "comprar, vender, trocar, doar, adquirir, negociar ou manter moeda estrangeira sem observância das prescrições legais estabelecidas pelas autoridades competentes"; o item XIII, "importar e exportar metais ou pedras preciosas sem a devida autorização das autoridades competentes".

4. Compete à União legislar sobre "política de crédito; câmbio, comércio exterior e interestadual; transferência de valores para fora do País" (art. 8º, item XVII, "B"), cabendo ao Congresso Nacional dispor sobre todas as matérias de competência da União (Art. 43). Inexistindo, no caso, privatividade de iniciativa de outro Poder (arts. 57, 65, 81, 115, II), aplica-se o princípio geral da competência concorrente. No mais, o Projeto é

isento de qualquer infringência a normas ou princípios constitucionais, compatibilizando-se com a sistemática jurídica vigente.

Nenhum reparo a fazer quanto à técnica legislativa e à regimentalidade.

No mérito, a Proposição nos parece oportuna, à exceção do que se contém no item XII que se acrescenta ao art. 3º da Lei nº 1.521/51. De fato, são inúmeras as pessoas que adquirem licitamente, e assim mantêm em seu poder moeda estrangeira. Nacionais e estrangeiros que trabalham para empresas do exterior recebem em dólares. Igualmente recebem em dólares todos os funcionários brasileiros em serviço no exterior, bem como os empregados de empresas estatais, em idêntica situação. Declará-los réus de crime por usura seria classificar como criminosas atividades lícitas remuneradas em moeda estrangeira. Por essa razão, apresentamos, no final, Emenda supressiva de tal dispositivo.

5. Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto, por constitucional, jurídico, regimental, de boa técnica legislativa e, no mérito, oportuno conveniente, com a seguinte Emenda:

#### Emenda nº 1-CCJ

Suprimam-se, no art. 1º os itens XII e XIII acrescentados ao art. 3º da Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951.

Sala das Comissões, em 17 de outubro de 1984. — Helvídio Nunes, Presidente — José Fragelli, Relator — Hélio Gueiros — Passos Pôrto — Morvan Acayaba — Moacyr Duarte — Odacir Soares — Guilherme Palmeira.

#### PARECER Nº 465, DE 1986

Da Comissão de Relações Exteriores

**Relator:** Senador Aloisio Chaves

O Projeto de Lei, ora apreciado, tem por finalidade tipificar o sub ou superfaturamento nas transações internacionais, bem como a compra, venda, troca, doação, aquisição e mesmo manutenção de moeda estrangeira, sem observância das prescrições legais e, ainda, a importação e exportação de metais e pedras preciosas, sem a autorização das autoridades competentes.

A competência da Comissão de Relações Exteriores desta Casa é, nos termos do art. 111 do Regimento Interno, definida nos termos que segue:

"Art. 111. À Comissão de Relações Exteriores, compete:

I — emitir parecer sobre:

a) as proposições referentes aos atos e relações internacionais, ao Ministério das Relações Exteriores, e a nacionalidade, cidadania, naturalização, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros, emigração e imigração e turismo;

b) a indicação de nomes para chefes de missões diplomáticas de caráter permanente junto a Governos estrangeiros ou a organizações internacionais de que o Brasil faça parte;

c) os requerimentos de votos de aplauso ou semelhante, quando se refiram a acontecimentos ou atos públicos internacionais;

d) os requerimentos de que trata o art. 44, § 1º, a e b, 3;

e) as questões de fronteiras e limites da República;

f) os assuntos referentes à Organização das Nações Unidas e a entidades internacionais econômicas e financeiras;

g) a autorização para o Presidente ou Vice-Presidente da República se ausentarem do território nacional;

II — integrar, por um de seus membros, as Comissões enviadas pelo Senado, ao exterior, em assuntos pertinentes à política externa do País."

O Projeto de Lei de autoria do nobre Senador Itamar Franco visa a alterar expressamente a Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951, que, por sua vez, alterou dispositivos da legislação vigente sobre crimes contra a economia popular.

A ementa do Projeto de Lei é mais explícita ainda: "Incluir entre os crimes contra a economia popular a evasão de divisas".

Logo, não sendo possível adequar-se a matéria do Projeto de Lei às matérias definidas no art. 111 supracitado, é manifesto a incompetência desta Comissão Técnica para deliberar sobre o assunto, nos termos do Regimento Interno do Senado Federal.

Sala das Comissões, 12 de junho de 1985. — Saldanha Derzi, Presidente em exercício — Aloysio Chaves, Relator — Amaral Peixoto — Milton Cabral — Carlos Lyra — Moacyr Duarte — Jutahy Magalhães — Lourival Baptista.

#### PARECER Nº 466, DE 1986

##### Da Comissão de Finanças

###### Relator: Senador Virgílio Távora

O Projeto de Lei nº 191, de 1982, em exame, de autoria do nobre Senador Itamar Franco, pretende incluir entre os crimes contra a economia popular, definidos na Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951, como acréscimo ao respectivo art. 3º, os seguintes incisos:

XI — majorar ou diminuir o preço efetivo de mercadoria, bem ou serviço transacionado com o estrangeiro com o fim de obter disponibilidade de moeda estrangeira;

XII — comprar, vender, trocar, doar, adquirir, negociar ou manter moeda estrangeira sem observância das prescrições legais estabelecidas pelas autoridades monetárias;

XIII — importar ou exportar metais ou pedras preciosas sem a devida autorização das autoridades competentes."

O eminente representante de Minas Gerais, enfatiza a necessidade de que seja suprida a lacuna existente na legislação quanto a uma "adequada tutela estatal" que resguarde convenientemente as atividades do comércio exterior, destacando-se, ainda, em sua Justificação o seguinte excerto:

"O Brasil, a exemplo do que ocorre em inúmeros países do Terceiro Mundo, tem um crônico "déficit" em transações correntes com o exterior, o qual é sistematicamente coberto por empréstimos tomados junto a instituições financeiras internacionais. (...) A gravidade da situação vivida pelo País está a impor medidas drásticas, a fim de se evitar a manutenção de um fluxo de divisas à margem do controle estatal. Acreditamos que a tipificação penal de tais condutas - conclui S. Exº — é a melhor maneira, não só de desestimulá-las, como também de coibi-las, por quanto ensejará uma permanente ação investigatória e repressiva por parte da União."

Do ponto de vista financeiro, poderíamos desde logo emitir Parecer conclusivo sobre o assunto, eis que ele não se enquadra em nenhuma das restrições constitucionais atinentes à competência legislativa ou ao poder de iniciativa. Trata-se, na verdade, de matéria sobre a qual pode o Congresso Nacional, em princípio, legislar livremente.

Todavia, esta Proposição se refere a um setor muito especial da economia nacional, tão especial que o Poder Público, a despeito de contar de há muito com os prestimosos serviços da CACEX, houve por bem editar a Lei nº 5.025, de 10 de junho de 1966, criando o Conselho Nacional do Comércio Exterior, com a incumbência de, entre outras atribuições:

— traçar as diretrizes da política do comércio exterior;  
— adotar medidas de controle das operações do comércio exterior, quando necessárias ao interesse nacional;

— recomendar medidas tendentes a amparar produções exportáveis, considerando a situação específica dos diversos setores da exportação,...

— sugerir medidas cambiais, monetárias e fiscais, que se recomendam sob o ponto de vista do intercâmbio com o exterior.

Desse modo, antes de nos pronunciarmos sobre a matéria, julgamos de bom alvitre devam ser solicitadas ao Poder Executivo informações que nos permitam conhecer, com mais profundidade, as repercussões que a medida acarretará no contexto do comércio exterior brasileiro.

Opinámos, pois, por audiência ao Poder Executivo, como providência preliminar ao nosso parecer definitivo.

Sala das Comissões, 15 de agosto de 1986. — Lomanto Júnior, Presidente — Virgílio Távora, Relator — Roberto Campos — Cid Sampaio — Jorge Kalume — Jutahy Magalhães — Alcides Saldanha — Alexandre Costa — Martins Filho.

#### PARECER Nº 467, DE 1986 Da Comissão de Finanças

##### Relator: Senador Virgílio Távora

De autoria do eminente Senador Itamar Franco, o anexo do Projeto de Lei do Senado nº 191, de 1982, objetiva incluir entre os crimes contra a economia popular a evasão de divisas.

Nesse sentido, pretende-se alterar a Lei de Proteção da Economia Popular, de nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951, acrescentando-se ao respectivo art. 3º os seguintes incisos:

XI — majorar ou diminuir o preço efetivo de mercadoria, bem ou serviço transacionado com o estrangeiro, com o fim de obter disponibilidade da moeda estrangeira;

XII — comprar, vender, trocar, doar, adquirir, negociar ou manter moeda estrangeira sem observância das prescrições legais estabelecidas pelas autoridades monetárias;

XIII — importar ou exportar metais ou pedras preciosas sem a devida autorização das autoridades competentes."

Ao justificar os motivos que o levaram a formular a proposição em apreço, o eminente Senador enfatizou que:

"O Brasil, a exemplo do que ocorre em inúmeros outros países do terceiro mundo, tem um crônico déficit em transações correntes com o exterior, o qual é sistematicamente coberto por empréstimos tomados junto a instituições financeiras internacionais. (...) A gravidade da situação vivida pelo País está a impor medidas drásticas, a fim de se evitar a manutenção de um fluxo de divisas à margem do controle estatal. Acreditamos que a tipificação penal de tais condutas é a melhor maneira não só de desestimulá-las, como também de coibi-las, por quanto ensejará uma permanente ação investigatória e repressiva por parte da União."

Em reunião de 15 de agosto do ano passado, desta Comissão, assinalamos que, "do ponto de vista financeiro, poderíamos desde logo emitir parecer conclusivo sobre o assunto, eis que ele não se enquadra em nenhuma das restrições constitucionais atinentes à competência legislativa ou ao poder de iniciativa. Trata-se, na verdade, de matéria sobre a qual o Congresso Nacional pode, em princípio, legislar livremente".

Por tratar-se, porém, de matéria que diz com o comércio exterior, julgamos por bem, e a doura Comissão de Finanças nos acompanhava, encarecer a audiência do Poder Executivo, a fim de que pudéssemos conhecer, com mais profundidade, as repercussões que a efetivação da medida viesse a acarretar no contexto do comércio exterior do País.

Capeado pelo Aviso nº 702 — SUPAR, do Gabinete Civil da Presidência da República, encontra-se cópia do Telex nº 9.153, do Sr. Ministro da Indústria e do Comércio, vazados nos seguintes termos:

"Preliminarmente, cabe-me informar a V. Exº que o Ministério da Indústria e do Comércio, julgando demasiadamente brandas as penalidades previstas nos instrumentos legais especificadas para referidas práticas, altamente prejudiciais à atividade econômica e geradoras de distorções e evasão de renda da União, entende ser necessária uma reformulação na legislação vigente, seja mediante alteração dos próprios instrumentos existentes, tornando mais rigorosas as penalidades neles previstas, o que entendemos preferível, seja através aprovação do projeto apresentado pelo ilustre Senador Itamar Franco."

A doura Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela aprovação do projeto, com emenda, aduzindo:

"Nenhum reparo a fazer quanto à técnica legislativa e à régimentalidade.

No mérito, a proposição parece-nos oportuna, à exceção do que se contém no item XII que se acrescenta ao art. 3º da Lei nº 1.521/51. De fato, são inúmeras as pessoas que adquirem licitamente e, assim, mantêm em seu poder moeda estrangeira. Nacionais e estrangeiros que trabalham para empresas do exterior recebem em dólares. Igualmente recebem em dólares todos os funcionários brasileiros em serviço no exterior, bem como os empregados de empresas estatais, em idêntica situação. Declará-los réus de crime por usura seria classificar como criminosas atividades lícitas remuneradas em moeda estrangeira. Por essa razão, apresentamos, no final, emenda supressiva de tal dispositivo."

Eis, a seguir, o texto da emenda supracitada:

##### "Emenda nº 1-CCJ

Suprimam-se, no art. 1º, os itens XII e XIII, acrescentados ao art. 3º da Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951."

**Data maxima venia**, a argumentação expendida não justifica a supressão do inciso XII, nem convence a ninguém quanto à necessidade de que assim se proceda. Ao contrário, essa justificação serve mesmo para se adotar o texto original, porquanto a regra normativa que pretende inscrever no contexto jurídico nacional prevê a tipificação penal quando o ato de intermediação ou de retenção seja praticado sem observância das prescrições legais.

Logo, com a observância de tais prescrições, nada há de ilícito.

Ademais, nenhuma referência ou justificação se faz a propósito da pretendida supressão do inciso XIII, a que atude, também, a Emenda nº 1-CCJ.

Em face dessas considerações, e com as escusas de praxe, votamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 191, de 1982, e pela rejeição da Emenda nº 1-CCJ.

Sala das Comissões, 29 de maio de 1986. — Carlos Lyra, Presidente — Virgílio Távora, Relator — José Lins — Hélio Gueiros — Roberto Campos — Octávio Cardoso — Jorge Kalume — Martins Filho — Cid Sampaio.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — O Expediente lido vai à publicação. (Pausa.)

Sobre a mesa, ofício que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

Brasília, 9 de junho de 1986.

#### OFÍCIO Nº 22

##### LIDERANÇA DO PDT

Excelentíssimo Senhor

Senador José Fragelli

D.D. Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 64, § 2º do Regimento Interno, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que indico para a função de Vice-Líderes do Partido Democrático Trabalihista — PDT, os Senhores Senadores Raimundo Parente e Mário Maia.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente, — Jaison Barreto, Líder do PDT.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — O ofício lido vai à publicação. (Pausa.)

A Presidência comunica que, nos termos do art. 278 do Regimento Interno, por ter recebido parecer contrário, quanto ao mérito, da comissão a que foi distribuído, determinou o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 90, de 1982, de autoria do Senador Itamar Franco, que dá nova redação ao art. 601 do Código de Processo Civil.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — A Presidência recebeu as Mensagens nºs 167 a 169, de 1986 (nºs 219 a 221/86, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição

tuição, e de acordo com o art. 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal, solicita autorização para que as Prefeituras Municipais de Vitória (ES), Cabeceiras (GO) e Ribeirão Preto (SP) possam contratar operações de crédito, para os fins que especificam.

As matérias serão despachadas às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, destinada à apreciação das seguintes matérias:

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1984; e

— Projeto de Lei do Senado nºs 261, de 1981 e 151, de 1985.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Luiz Cavalcante.

**O SR. LUIZ CAVALCANTE** (PFL — AL. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Lá pelos anos 30 e 40, "mentira carioca" era uma expressão muito em voga no Rio de Janeiro. Ela, a "mentira carioca", desmascarava tudo aquilo que o oficialismo tentava impingir como verdade, sem o respaldo dos fatos.

Hoje, não somente no Rio de Janeiro, mas no Brasil inteiro, temos uma nova mentira, uma "mentira nacional", que é a proibição do jogo do bicho.

Com efeito, simplesmente cínica a contestação de que o jogo do bicho é praticado de Norte a Sul do País.

Aqui mesmo, no Congresso Nacional, o funcionário, o Deputado e o Senador podem fazer sua fezinha diária na própria sala de trabalho ou gabinete, o que, muito provavelmente, deve ocorrer em muitas outras repartições brasilienses. E quem pode garantir que o jogo do bicho não chega mesmo a desvãos do Palácio do Planalto?

**O Sr. Martins Filho** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. LUIZ CAVALCANTE** — Pois não, nobre Senador.

**O Sr. Martins Filho** — Com a permissão de V. Ex<sup>e</sup>, eu gostaria de interrompê-lo, logo no início, quando V. Ex<sup>e</sup> se refere ao Palácio do Planalto. Eu me recordo que, quando cheguei a esta Casa, nos idos de 80, com este meu jeito de sertanejo, meia desengonçado...

**O SR. LUIZ CAVALCANTE** — Um sertanejo muito sofisticado...

**O Sr. Martins Filho** — ... solicitei uma audiência, se não me engano, ao General Golbery do Couto e Silva, então Chefe da Casa Civil. Percorrendo ali, aqueles corredores, buscando a porta do Gabinete do Ministro, fui abordado por um cidadão que me perguntou se eu não gostaria de fazer uma fezinha do jogo do bicho. Talvez seja o único brasileiro que nunca tenha feito a sua fezinha nestas taís de Loto, Loteria Esportiva, porque, de fato, nunca joguei, nunca jogo, por isso, fiquei surpreso: vindo lá do sertão do Rio Grande do Norte, chegar aqui no Palácio do Planalto e ser interpelado por um elemento, induzindo-me a cometer uma contravenção. Veja bem, nobre Senador, é oportunidade o pronunciamento que V. Ex<sup>e</sup> faz. Considero o jogo do bicho um instrumento corruptor de todas as polícias estaduais. Chega-se no Rio de Janeiro, e o próprio infeliz do cambista, aquele que está buscando o jogo, vai preso. Entretanto, o banqueiro não vai, e na hora em que o cambista é preso ele passa a ser um revoltado, põe o seu trabuco e passa a assaltar também e a ser um delinqüente, como o banqueiro do jogo do bicho. Portanto, das duas uma; ou o Governo acaba com o jogo do bicho ou deve legalizá-lo. Ele não está legalizado, mas é comum, aqui dentro do Congresso Nacional, no Palácio do Planalto, porque eu fui abordado e posso dizer com absoluta certeza, nos palácios dos governos estaduais, dentro dos comandos das polícias militares e civis, o jogo do bicho é um instrumento maior de corrupção neste País. O Governo, ou legaliza ou moraliza, proibindo-o de uma vez por todas. O que nós não podemos é ficar com esta farsa do jogo do bicho ser proibido e você encontrá-lo em todas as repartições públicas deste País. Desculpe-me nobre Senador Luiz Cavalcante ter interrompido V. Ex<sup>e</sup> no início do seu pronunciamento.

to, que acredito seja bastante esclarecedor para esta Casa e para o País.

**O SR. LUIZ CAVALCANTE** — Não há o que desculpar, eminentes Senador Martins Filho. Há, sim, agradecimentos a dar-lhe, efusivos agradecimentos, porque eu não poderia receber aparte mais eloquente do que o que V. Ex<sup>e</sup> me propiciou nesta oportunidade. O fato que V. Ex<sup>e</sup> revela, de que foi abordado por bicheiros no próprio Palácio do Planalto, deu-se quando no altar-mor do Palácio do Planalto estava um eminentes General das Forças Armadas. Avalie hoje, que lá está um civil, como V. Ex<sup>e</sup> e tantos outros daqui.

Muitíssimo obrigado.

E prossigo.

No Nordeste, que conheço mais de perto, o bicho, em múltiplas extrações diárias, é vendido abertamente tanto nas cidades e vilarejos do interior, como nas próprias capitais.

Em toda parte, os banqueiros do bicho são pessoas conhecidas, bem posicionadas na sociedade, muitos deles generosos patronos de obras de benemerência, de festas carnavalescas e até mesmo figuras de proa de eventos com laivo de sabor patriótico, como é bem o caso desta notícia estampada na Folha de S. Paulo, do último dia 6, sob o título "Bicheiros prometem prêmio em dólar", que passo a ler:

Um grupo de importantes bicheiros cariocas, reunido em Guadalajara, está estudando a concessão de um prêmio especial para os jogadores da seleção. Haverá prêmios para a classificação e pela conquista da Copa. "Ainda não sabemos de quanto será o prêmio, mas podemos garantir que será substancial", diz Aniz Abrahão David, "Anísio", patrono da Escola de Samba Beija-Flor, de Nilópolis — RJ.

O montante do prêmio está sendo estudado por dois dos bicheiros mais ligados ao futebol: Castor de Andrade, patrono do Bangu, e Luizinho Drummond, ligado ao Botafogo carioca. "É idéia do Castor", diz David.

Comenta-se que cada jogador receberia dez mil dólares pela classificação nesta primeira fase. É um prêmio considerável: a Confederação Brasileira de Futebol (CBF) dará a cada um vinte mil dólares pela classificação em primeiro lugar e cinco mil pelo segundo. No total, portanto, os jogadores receberão entre quinze e trinta mil dólares cada um, conforme o lugar, pela classificação (entre Cr\$ 207 e 414 mil). Pela conquista da Copa, os bicheiros ainda não se manifestaram: é coisa para depois.

Perguntado se o objetivo do prêmio seria a conquista da simpatia da população, David respondeu: "Não, de maneira nenhuma. É um incentivo normal. Mesmo porque mais simpatia que os bicheiros já têm, entre a população, não é possível".

Por aí se vê o tamanho da mentira da proibição do jogo do bicho, tanto mais que o maior banqueiro de jogo é o próprio Governo, que abocanha, a cada semana, um "barato" de pelo menos 60 milhões de cruzados, com a Loteria Federal, a Loteria Esportiva e a Loto.

Mas uma coisa é ser banqueiro do jogo-do-bicho e outra coisa é ser bicheiro. Este — coitado! — vive na marginalidade, "levando as sobras" da polícia, sempre que esta com ele implica, muitas vezes por motivos pouco confessáveis...

Legalizado o jogo, um verdadeiro exército de bicheiros engajar-se-ia na Previdência Social, passando a gozar de segurança na doença e na velhice.

Pela qualidade do seu Governo, o Presidente Sarney vem recebendo os aplausos quase que da Nação inteira. Na própria expressão do Presidente, é um Governo "com transparência", ou seja, é um Governo da verdade.

Um Governo assim, que se propõe pautar sempre a linha reta da verdade, não pode conviver com a mentira nacional da proibição do jogo do bicho. Urge legalizar a loteria do avestruz, da borboleta, do macaco, do pavão, da vaca e outros bichos!

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente e Srs. Senadores. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jamil Haddad.

**O SR. JAMIL HADDAD** (PSB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Emenda Constitucional nº 26, de 27 de novembro último, permanecerá na história política deste País, pela convocação da Assembleia Nacional Constituinte, a ser eleita daqui a cinco meses, e pela anistia que concedeu a inúmeros cidadãos brasileiros.

Ela foi, por isso mesmo, recebida num clima efusivo.

Todavia, vejo, agora, com apreensão, que a vontade soberana do Congresso ali expressada não vem sendo obedecida na prática.

Tenho sido, a exemplo, por certo, de muitos outros políticos, procurado por militares anistiados, através de comissões, e venho recebendo de diferentes centros memoriais explicativos.

A Emenda Constitucional nº 26 dispôs, no seu art. 4º, o seguinte:

"É concedida anistia a todos os servidores públicos civis da Administração direta e indireta e militares punidos por atos de exceção, institucionais ou complementares."

E o § 3º desse art. 4º preceitua:

"Aos servidores civis e militares serão concedidas as promoções, na aposentadoria ou na reserva, ao cargo, posto ou graduação a que teriam direito se estivessem em serviço ativo, obedecidos os prazos de permanência em atividade, previstos nas leis e regulamentos vigentes."

O texto que acabo de ler é, sem dúvida, bastante limpo, inteiramente claro.

Os militares serão promovidos ao posto a que teriam direito se estivessem no serviço ativo.

No entanto, há poucos dias, o Diário Oficial de 12 de maio noticiava a promoção de nove primeiros-sargentos anistiados ao posto de subtenente, quando, pela disposição constitucional, deveriam ter ascendido ao posto de Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais. Quer dizer: cumpriu-se a lei parcialmente, mas a lei existe para ser cumprida integralmente. Obedecê-la em parte é o mesmo que desobedecê-la em parte. No fundo, isso é desatendê-la.

É de se notar que esses foram os primeiros casos. Viários muitos outros, iguais. Repetir-se-á, então, o procedimento que não se compadece com a norma constitucional. Daí, o meu alerta.

Os sargentos anistiados tiveram os seus direitos restabelecidos. Quanto aos deveres, é lógico que ficaram isentos de seu cumprimento. Só poderiam cumpri-los no dia-a-dia da caserna. Se estavam fora das fileiras, não há falar em deveres. Tanto isto é exato, que o texto constitucional dispôs que eles, assim como os oficiais e os civis, seriam promovidos na inatividade.

Vivemos novos tempos de desarmamento de espíritos. O País está a convocar todos os cidadãos para a escolha dos representantes que irão moldar uma Constituição que reflita as aspirações gerais.

No tema que estou enfocando, o caminho a ser seguido só pode ser o da lei. E este caminho, no caso, é a promoção dos sargentos anistiados ao posto de Capitão do QAO, Quadro Auxiliar de Oficiais, na reserva, assegurados aos mesmos os proventos da inatividade.

Muito melhor que assim se resolva do que a solução ser procurada nos pleitos judiciais, demorados e desgastantes para as partes, onerando o Estado. No passado, nós tivemos anistias malcumpridas, mal executadas, resultando em pesados gravames para a União.

Sr. Presidente, este o apelo que, sinceramente, formulo do alto da tribuna do Senado da República.

E quero aproveitar, também, para analisar o caso dos prazos de pré que até hoje não conseguiram anistia. A anistia há de ser para todos, para que não fiquem ressentimentos para o futuro político deste País.

Era este, Sr. Presidente, o pronunciamento que eu queria deixar nos Anais desta Casa. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Desejo fazer uma comunicação à Casa. Tendo recebido, ontem, milhares de apelos de brasileiros, principalmente crianças, no que diz respeito ao caso já tão conhecido de preservação das baleias nos mares do Nordeste, tomo a liberdade de ler o que foi recebido, vez que esse material todo

se encontra à disposição dos Srs. Senadores. Mais tarde será recolhido ao Arquivo, porque é uma documentação:

São Paulo, 8 de junho de 1986.

Ilmo. Sr. Senador

José Fragelli

Presidente o Senado

BRASÍLIA

Exmo. Sr. Senador:

O Senhor está recebendo, em forma de papel, o desejo de 61.221 brasileiros. Em sua maioria, crianças.

Este desejo é muito simples e objetivo: o de que nenhuma baleia a mais seja morta nas costas brasileiras. E esta decisão está, hoje, nas mãos da mais alta instituição legislativa brasileira, o Senado da República, que o Senhor preside.

Essa multidão de crianças e adultos manifesta, através de cartas, abaixo-assinados, desenhos, a vontade que seja votado, imediatamente e sem emendas, o projeto de lei 124/85, que proíbe o molestamento de cetáceos nas águas territoriais brasileiras.

Os interesses em jogo são muito claros: de um lado, uma larga parcela da população brasileira. De outro, o lucro da multinacional-japonesa Nippon Reizo KK e sua testa-de-ferro paraibana CO-PESBRA. Nós todos sabemos também que o fim da caça à baleia só vai beneficiar os poucos trabalhadores que hoje sobrevivem — e muito mal — dessa atividade.

E não custa lembrar também, Sr. Senador, que o Brasil é um dos últimos países da Terra que ainda permitem a caça às baleias, ao lado do Japão, URSS e Noruega. Isto é motivo de profunda vergonha para nós, brasileiros.

Transfiro agora para seu poder um total de 61.221 assinaturas a favor da aprovação do projeto 124/85. A organização ecológica CEACON, de São Paulo, me encarregou de lhe entregar as 35.315 assinaturas coletadas por eles, para que essa entrega fosse registrada pelo jornal O Estado de S. Paulo. O mesmo aconteceu com as 1.334 assinaturas coletadas pela União em Defesa das Baleias, também de São Paulo.

As restantes 24.572 assinaturas foram enviadas por leitores do Caderno 2, que é parte integrante do Estado. Essas assinaturas chegaram de 123 cidades distribuídas por 12 Estados e um Território, conforme o senhor poderá conferir em tabela anexa.

Nós sabemos que o Senhor é um amigo sincero dos animais, Senador Fragelli, e um defensor do nosso meio-ambiente.

Nós temos a certeza de que o Senhor fará tudo para que o Senado vote, sem emendas, e antes do recesso de meio de ano, o Projeto nº 124/85.

Que nenhuma baleia seja morta nunca mais em mares brasileiros!

Sem mais, e contando com sua compreensão, agradecemos. — Dagomir Marquezi, Titular da coluna "Recado Ecológico" — Caderno 2 — O Estado de S. Paulo.

#### LISTA DAS CIDADES QUE ENVIARAM CARTAS AO ESTADO DE S. PAULO EM APOIO AO PROJETO DE LEI Nº 124/85 (FIM DA CAÇA ÀS BALEIAS — TOTAL E DEFINITIVO):

São Paulo

90 cidades:

Águas da Prata

Araraquara

Cosmópolis

Botucatú

Franca

Cotia

Campo Limpo

Conchas

Caçapava

Bauru

Avaré

Américo Brasiliense

Americana

Embu

Apiaí

Cachoeirinha  
Campinas  
Espírito Santo do Pinhal  
Araras  
Cunha  
Adamantina  
Amparo  
Atibaia  
Bebêdouro  
Barra Bonita  
Cerquilho  
Chavantes  
Itajobi  
Itú  
Jacareí  
Limeira  
Guarulhos  
Itaquaquecetuba  
Lins  
Jundiaí  
Guarujá  
Itapira  
Indaiatuba  
Garça  
Jaú  
José Bonifácio  
Guararapes  
São Miguel Paulista  
São Joaquim da Barra  
São Paulo  
São Bernardo do Campo  
Mineiros do Tietê  
Osasco  
São Carlos  
Ribeirão Preto  
Santos  
Pedregulho  
Terra Roxa  
Salesópolis  
Piracicaba  
São Simão  
Salto  
Piedade  
  
Promissão  
Valinhos  
Mirassol  
Taubaté  
Sertãozinho  
Tatuí  
Montemor  
Tietê  
São José do Rio Pardo  
Pindamonhangaba  
São Roque  
São Vicente  
Santo André  
São José do Rio Preto  
Porto Ferreira  
Rio Claro  
Pilar do Sul  
Tremembé  
Sumaré  
Potirendaba  
Pompéia  
Sorocaba  
Ourinhos  
Mogi das Cruzes  
Poá  
São José dos Campos  
Piraju  
Taboão da Serra  
São Bento do Sapucaí  
Vinhedo  
Presidente Venceslau  
Praia Grande  
Rio Grande do Sul  
10 cidades:  
Porto Alegre  
Bela Vista  
Nova Petrópolis  
Charqueadas  
Ibaiti  
Estrela

Novo Hamburgo  
São Sebastião do Caí  
Montenegro  
Canela  
Minas Gerais  
7 cidades:  
Machado  
São Gonçalo do Sapucaí  
Juiz de Fora  
Pousos Alegre  
Paraisópolis  
Extrema  
São Gotardo  
Paraná  
6 cidades:  
Cornélio Procópio  
Maringá  
Cidade Gaúcha  
Curitiba  
Palmeira  
Ibaiti  
Santa Catarina  
Gaspar  
Pernambuco  
Jaboatão  
Distrito Federal  
Brasília  
Mato Grosso  
Cuiabá  
Mato Grosso do Sul  
Ponta Porã  
Dourados  
Rio de Janeiro  
Rio de Janeiro  
Maranhão  
São Luís  
Bahia  
Salvador  
Ceará  
Fortaleza

Achei, Srs. Senadores, que não poderia deixar de dar conhecimento à Casa não só do apelo, mas de todas essas solicitações feitas por escrito, que se encontram à disposição dos Srs. Senadores (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lenoir Vargas.

**O SR. LENOIR VARGAS PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

#### PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 143, de 1986

Dispõe sobre limites ao endividamento externo do País, modifica o Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** O Poder Executivo fica autorizado a:

I — contratar créditos, ou dar garantia do Tesouro Nacional, no exterior junto a entidades oficiais ou privadas, destinados ao financiamento compensatório de desequilíbrio do balanço de pagamentos ou à formação de reservas em moeda estrangeira, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre a média anual do valor das exportações relativas aos últimos três anos;

II — contratar créditos, ou dar garantia do Tesouro Nacional, destinados a financiar Programas Governamentais previstos neste Decreto-lei, até o limite de 10% (dez por cento) das receitas de exportação previstas para o ano da contratação e/ou garantia.

Parágrafo 1º O montante do endividamento externo bruto do País, descontadas as reservas em moeda estran-

geira, não poderá exceder a quatro vezes a receita média das exportações dos últimos três anos.

Parágrafo 2º O pagamento de juros líquidos ao exterior não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor da receita média de exportações dos últimos três anos.

Art. 2º Observado o disposto no art. 1º, o Poder Executivo poderá dar garantia do Tesouro Nacional às empresas públicas, autarquias ou sociedades sob controle acionário do Poder Executivo, respeitados os seguintes parâmetros:

I — o montante global da dívida dos organismos da Administração Pública Indireta, considerando-se todas as empresas típicas de Governo e o setor produtivo estatal, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) da receita real realizada no ano anterior;

II — o crescimento real anual não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) da receita real realizada no ano anterior;

III — o dispêndio anual não poderá ser superior a 10% (dez por cento) da receita estimada para o mesmo exercício.

Art. 3º Os limites fixados nos artigos 1º e 2º desta lei poderão ser temporariamente elevados por proposta do Poder Executivo, com vistas à contratação de operações de crédito externo especialmente vinculadas a empreendimentos financeiramente viáveis e compatíveis com os objetivos e planos nacionais de desenvolvimento.

Parágrafo único. A contratação de empréstimos externos pela União ou por esta garantidos, no caso previsto neste artigo, dependerá de autorização do Senado Federal.

Art. 4º A fundamentação técnica da medida excepcional prevista no artigo 3º deverá ser encaminhada pelo Presidente da República ao Senado Federal acompanhada dos seguintes documentos:

I — Posição da dívida externa do Brasil;

II — Posição da dívida externa do organismo garantido;

III — Cronograma dos dispêndios da dívida externa do Brasil;

IV — Cronograma dos dispêndios da operação pretendida;

V — Comprovação da capacidade de pagamento;

VI — Fundamentação da compatibilização com os Planos Nacionais ou Regionais de Desenvolvimento;

VII — Minuta do contrato ou informações sobre as condições financeiras da operação;

VIII — Outros documentos que habilitem o Senado Federal a conhecer perfeitamente a operação, os recursos para satisfazer os compromissos e sua finalidade.

Art. 5º O Banco Central do Brasil manterá registros atualizados das responsabilidades do Tesouro Nacional por operações de créditos externos contratadas ou garantidas pela União, com vistas à observância dos limites de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 6º Os organismos da Administração Indireta deverão prestar, mensalmente, ao Banco Central do Brasil, informações sobre a posição de suas dívidas, acompanhadas do respectivo cronograma de vencimento.

Art. 7º O Banco Central do Brasil remeterá, trimestralmente, ao Congresso Nacional, informações sobre a posição do endividamento externo, incluindo os compromissos relacionados ao setor privado e ao endividamento interno do Tesouro Nacional, no prazo de 30 dias após vencido o trimestre.

Art. 8º Os acordos externos, a serem assinados pelo Banco Central do Brasil com a garantia do Tesouro Nacional, objetivando à negociação da dívida externa brasileira, deverão ser submetidos à prévia aprovação do Congresso Nacional dentro de pelo menos 30 dias antes de sua assinatura.

Art. 9º Ficam revogados os artigos 8º e 13º, do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, e demais disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificação

Reproduzindo as normas constantes de todas as Constituições brasileiras, desde o Império (de 1824, art. 15, incisos XII e XIV; de 1891, art. 34, nº 2; de 1934, art. 3º, nº 3; de 1937, art. 13, alínea g e art. 16, inciso VI; de 1946, art. 65, incisos III e VI; e de 1967, art. 46, inciso II), a

Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda nº 1, de 1969, deferiu ao Poder Legislativo dispor sobre as matérias de competência da União, entre elas as operações de crédito e a dívida pública, conforme se verifica a seguir:

"Art. 43. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre as matérias de competência da União, especialmente."

II — orçamento anual e plurianual; abertura e operações de crédito (grifo nosso); emissão de curso forçado."

Ao longo dos anos, em consonância com tais preceitos constitucionais, o Congresso Nacional exerceu essa disposição e autorizou o Poder Executivo a contratar, diretamente ou a dar garantia do Tesouro Nacional, a operações de crédito externo, com o fim específico de financiar programas definidos pelos Planos de Desenvolvimento do País.

Tais autorizações sempre foram específicas para o financiamento das atividades produtivas consideradas prioritárias, ajustadas aos Planos Nacional e/ou Regional de Desenvolvimento, e, ainda, sujeitas aos limites definidos em função das necessidades de mobilização da poupança externa, da capacidade de pagamento do País, e do grau de vulnerabilidade a que poderia estar sujeita a economia brasileira com a assunção de tais compromissos.

Portanto, até meados de 1966, o Congresso Nacional era chamado a se pronunciar efetivamente sobre o processo de endividamento externo do País, quando estabeleceu novos tetos para o endividamento. Criou-se, à época, mais um parâmetro de possibilidade de endividamento externo, flexível mas realista, já que o mesmo estava diretamente vinculado às exportações brasileiras (Lei nº 5.000, de 24 de maio de 1966).

Esse Diploma Legal, apesar de ter dado ao Executivo mais uma possibilidade de contratar empréstimos externos sem uma autorização específica, condicionou tal autorização ao comportamento das exportações do País, visto que somente com um excesso comercial se poderia honrar os compromissos assumidos com a Comunidade Internacional.

Ademais, essa mesma Lei nº 5.000 deferiu competência ao Senado Federal para aprovar ou ratificar as operações de crédito que ultrapassassem os limites fixados.

A partir de 1974, com a edição do Decreto-lei nº 1.312 e suas sucessivas modificações, o Poder Executivo retirou da apreciação do Poder Legislativo as operações de crédito externo contratadas pela Administração Pública, Direta ou Indireta, quaisquer que fossem os seus limites, uma vez que o próprio Executivo avocou a si o poder unilateral de estabelecer tais parâmetros.

Portanto, com a utilização do decreto-lei, o Poder Executivo assumiu a exclusiva responsabilidade pela condução de endividamento externo brasileiro, pois tal instrumento legal retirou do Poder Político qualquer eficácia na fixação de objetivos e diretrizes, uma vez que este só participava na homologação de fatos cujos efeitos já haviam tido a sua repercussão.

Por isso, é de todo oportuno que se restabeleça a tradição prevista nos dispositivos constitucionais, que rezam caber ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente operações de crédito e dívida pública, além de outras.

O restabelecimento das prerrogativas do Congresso Nacional, no que diz respeito ao assunto, justifica-se por excelência, levando em conta o excessivo endividamento externo brasileiro, fruto, talvez, da ampla liberdade concedida ao Poder executivo para gerenciar as finanças públicas da Nação sem a co-participação do Poder Político. Cabe ressaltar o fato de que tais decisões — como são exemplos os numerosos acordos firmados pelo Banco Central do Brasil até o presente — têm gerado obrigações para toda a coletividade brasileira, sem a concordância de seus representantes no Congresso Nacional.

Entretanto, levando em conta o dinamismo característico das relações comerciais entre as nações no mundo contemporâneo, a exigir a tomada de rápidas decisões para efeito imediato, ou em curto prazo; e, sobretudo,

em vista do elevado número de operações de crédito de pequena monta, que não justificam um acompanhamento em cada caso, a solução mais indicada é disciplinar os mecanismos de controle da assunção da dívida externa, sem prejudicar a indispensável agilidade que o setor requer.

Nesse sentido, resolvemos propor parâmetros baseados nas exportações, com o objetivo de condicionar a expansão da dívida externa a uma real capacidade de pagamento, deixando os casos de excepcional necessidade para a apreciação e co-responsabilidade do Poder Legislativo.

Nossa proposição, além de contribuir para um melhor desempenho das autoridades monetárias, permite o controle eficaz do Poder Legislativo sobre o nível de endividamento do Tesouro Nacional, além de submeter ao Congresso Nacional os acordos financeiros firmados com organismos internacionais, solucionando, assim, uma das grandes reivindicações dos representantes da coletividade brasileira.

Sala das Sessões, 10 de junho de 1986. — Milton Cabral.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 1.312  
DE 15 DE FEVEREIRO DE 1974

Autoriza o Poder Executivo a dar a garantia do Tesouro Nacional a operações de créditos obtidos no exterior, bem como, a contratar créditos em moeda estrangeira, nos limites que específica, consolidada inteiramente a legislação em vigor sobre a matéria e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a dar a garantia do Tesouro Nacional a créditos que vierem a ser obtidos no exterior, bem como a contratar diretamente tais créditos, para o fim especial de financiar programas previstos neste Decreto-lei, até os seguintes limites:

I — Cr\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de cruzeiros) ou o equivalente em outras moedas, para o fim especial de financiar programas governamentais de reaparelhamento de portos, de órgãos da administração federal no exterior sistemas de transportes, aumento da capacidade de armazenamento dos frigoríficos e matadouros, elevação do potencial de energia elétrica, desenvolvimento de indústrias básicas e agriculturas educação, saúde pública, saneamento urbano ou rural, comunicações, pesca, amparo à média e pequena indústria, habitação, colonização, pecuária, integração e desenvolvimento urbano e regional ou ligados à segurança nacional;

II — Cr\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de cruzeiros), ou o equivalente em outras moedas, para dar a garantia do Tesouro Nacional a créditos concedidos por organismos financeiros estrangeiros ou internacionais a Estado ou Município, bem como a empresas públicas ou sociedades sob controle acionário do Poder Público, desde que as operações se destinem ao financiamento de programas mencionados no item anterior.

Art. 2º A garantia do Tesouro Nacional a créditos obtidos no exterior por fiança ou aval, e na forma prevista no artigo anterior, poderá ser outorgada diretamente pelo Ministro da Fazenda nos seguintes casos especiais:

a) financiamentos obtidos por órgãos da administração direta e suas autarquias, destinados a projetos de investimento ou outras finalidades previstas nos respectivos orçamentos de aplicações, aprovados pelo Presidente da República;

b) créditos e financiamentos obtidos mediante acordo ou resultante de acordo em que a União Federal, direta ou indiretamente seja parte integrante;

c) financiamentos obtidos através do Programa da Aliança para o Progresso ou concedidos por organismos internacionais de que o Brasil faça parte;

d) projetos que obtiveram aprovação pela SUDENE, SUDAN, SUDEPE, EMBRATUR e IBDF.

Art. 3º Nos casos não alcançados pelo disposto no artigo anterior, a garantia do Tesouro Nacional a empréstimos negociados no exterior será concedida por intermédio de instituição financeira oficial, mediante autorização do Ministro da Fazenda e após o parecer prévio

da instituição, à qual incumbirá proceder a análise das condições financeiras gerais do mutuário, inclusive no tocante à capacidade de endividamento, bem como das contragarantias oferecidas.

Art. 4º Nenhuma contratação de operação de crédito de origem externa, ou de concessão de garantia da União Federal a crédito de origem externa, poderá ser negociada ou ajustada por órgãos integrantes da administração federal direta e indireta, sem prévio e expresso pronunciamento do Ministro de Planejamento e Coordenação Geral, sobre o grau de prioridade do projeto ou programa específico, dentro dos planos e programas nacionais de investimento, bem como sobre a existência de previsão dos correspondentes recursos orçamentários.

Parágrafo único. A concessão da garantia do Tesouro Nacional a financiamentos obtidos por outras empresas ficará, também, condicionada à existência de pronunciamento prévio do Ministro do Planejamento e Coordenação Geral, sobre o grau de prioridade adjudicado ao projeto ou programa específico ao qual o financiamento for destinado, dentro dos planos e programas nacionais de investimento.

Art. 5º Salvo nos casos de órgãos do Governo Federal, de seus agentes financeiros, ou de sociedades de que a União seja a maior acionista, o aval do Tesouro Nacional somente será outorgado nos casos previstos neste Decreto-lei, quando o mutuário oferecer garantias julgadas suficientes para o pagamento de qualquer desembolso que o Tesouro Nacional possa vir a fazer, se chamado a honrar o aval.

Art. 6º Compete privativamente ao Ministro da Fazenda firmar, pela União Federal, quaisquer instrumentos de empréstimo, garantia, aquisição de bens e financiamento contratados no exterior, na forma de legislação vigente e observadas as condições estipuladas para operações dessa natureza, podendo delegar a referida competência em ato próprio, ao Procurador-Geral ou a Procuradoria da Fazenda Nacional, ao Delegado do Tesouro Nacional no Exterior ou a representantes diplomáticos do País.

Parágrafo único. Quando, pela sua natureza e tendo em vista o interesse nacional, a negociação de um empréstimo no exterior aconselhar manifestação prévia sobre a concessão da garantia do Tesouro Nacional, o Ministro da Fazenda poderá expedir carta de intenção nesse sentido.

Art. 7º A cobrança de taxa, pela concessão de aval do Tesouro Nacional, a título de comissão, execução ou fiscalização, diretamente pelo Ministério da Fazenda ou por intermédio de instituição financeira oficial, não poderá ser superior aos limites fixados pelo Conselho Monetário Nacional, nos termos do art. 4º, IX, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Art. 8º O Poder Executivo fica autorizado a contratar créditos ou dar a garantia do Tesouro Nacional a créditos obtidos no exterior, junto a entidades oficiais ou privadas, destinados ao financiamento compensatório de desequilíbrio de balanço de pagamentos, ou a promover a formação de adequadas reservas internacionais em moeda estrangeira, observado o limite de 30% (trinta por cento) sobre a média anual do valor das exportações brasileiras realizadas nos últimos 3 (três) anos anteriores ao da contratação do financiamento.

Parágrafo único. Não se compreendem nas limitações deste artigo as renegociações de dívidas no exterior, que representem simples prorrogações dos prazos de liquidação.

Art. 9º Os valores dos juros e do principal dos títulos da dívida externa do Tesouro Nacional, emitidos ao portador ou nominativos, relacionados com empréstimos ou operações de crédito efetuados pelo Poder Executivo com base neste Decreto-lei, serão pagos ou remetidos livremente, sem quaisquer descontos, inclusive de natureza tributária ou cambial.

Art. 10. Os recursos em moeda estrangeira, originários de empréstimos ou operações de crédito externo celebrados pela União, destinados a financiar programas de interesse nacional, nos termos e nos limites deste Decreto-lei, poderão, sem ônus para o Tesouro Nacional, ser transferidos ao Banco Central do Brasil, para posterior emprego nos financiamentos autorizados por este Decreto-lei.

Parágrafo único. No caso de transferência feita nos termos deste artigo, a amortização e os encargos financeiros do empréstimo ou operação de crédito ficarão a cargo do Banco Central do Brasil.

Art. 11. O Tesouro Nacional, contratando diretamente ou por intermédio de agente financeiro, poderá aceitar as cláusulas e condições usuais nas operações com organismos financeiros internacionais, sendo válido o compromisso geral e antecipado de dirimir por arbitramento todas as dúvidas ou controvérsias derivadas dos respectivos contratos.

Art. 12. Os limites fixados neste Decreto-lei para os valores do principal dos contratos de financiamento externo serão corrigidos monetariamente no início de cada ano, com base nos índices adotados para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

Art. 13. O endividamento em moedas estrangeiras do Tesouro Nacional, relativo a operações autorizadas por este decreto-lei ou a ele anteriores, não poderá exceder, em qualquer tempo, o valor em cruzeiros que resultar da soma das quantias autorizadas pelos artigos 1º e 8º, observado o disposto no artigo anterior, acrescida das quantias resultantes da conversão definitiva das importâncias indicadas em moeda estrangeira nas Leis números 1.518, de 24 de dezembro de 1951, 4.457, de 6 de dezembro de 1964 e no Decreto-lei nº 1.095, de 20 de março de 1970.

Parágrafo único. O Banco Central do Brasil manterá atualizados e em separado os registros das operações relativas aos limites legais anteriores, que serão convertidos e definitivamente fixados em moeda nacional, com base nas taxas cambiais do dia em que tiverem sido atingidos aqueles limites, passando os valores das operações posteriores à conversão a serem deduzidos dos novos limites autorizados por este Decreto-lei.

Art. 14. Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 15 de fevereiro de 1974; 153º da Independência e 86º da República. — **EMÍLIO G. MÉDICI** — **Antônio Delfim Netto** — **João Paulo dos Reis Vellozo**.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.)

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Está finda a hora do Expediente.

Passa-se à

## ORDEM DO DIA

Não há quorum para deliberação.

Em consequência, as matérias da Ordem do Dia, todas em fase de votação, constituída dos Projetos de Lei da Câmara nºs 84/82, 129/82, 133/82 e 123/84; Projetos de Lei do Senado nºs 8/83, 52/83, 174/83, 61/85 e 141/85, ficam com a sua apreciação adiada para a próxima sessão ordinária.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — Concedo a palavra a nobre Senadora Eunice Michiles.

**A SR. EUNICE MICHILES** (PFL — AM. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O Jornal *Última Hora* publicou, na sua edição do dia 28 de maio próximo passado, uma nota, que considero da maior gravidade, denunciando articulações que estariam sendo feitas em Brasília, em gabinetes governamentais, com o propósito de boicotar a Zona Franca de Manaus.

Segundo o referido jornal, a Arno, uma das maiores indústrias do mundo, estaria pretendendo instalar uma nova unidade industrial no meu Estado. Essa iniciativa teria o mérito de gerar de 800 a 1.000 empregos, mas seus dirigentes teriam sido pressionados a não levarem avante esse projeto, sob pena de sofrerem represálias em outras regiões.

É difícil acreditar nessa nota, mas, diante de outras decisões que já têm sido tomadas em relação à Zona Franca de Manaus, decisões restritivas, discriminatórias e arbitrarias, chego a ter receio e passo a não duvidar de que

realmente existam pessoas dispostas a destruir o principal polo econômico da Amazônia.

Não sei a quem pode interessar tal comportamento, pois creio eu que, acima dos interesses particulares e regionais, deve estar o interesse nacional e duvido que alguém, em sã consciência possa negar a participação efetiva e decisiva da Zona Franca de Manaus na nossa estabilidade econômica.

O fato se reveste ainda de maior gravidade por envolver autoridades do Governo Federal e, se verdadeiro, compromete o Governo da Nova República e caracteriza assim uma política hostil e lesiva aos interesses do meu Estado.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o povo amazonense confia no Presidente José Sarney e não aceitará que atitudes mesquinhas possam comprometer o seu futuro.

Faço um apelo ao Sr. Ministro do Interior para que haja um esclarecimento a respeito dessa nota. Nós estamos vigilantes para não permitir que qualquer medida agressiva aos interesses da Zona Franca de Manaus seja tomada, pois saberemos lutar ao lado do nosso povo, não permitindo que pessoas inescrupulosas possam travar o nosso desenvolvimento, inibindo dessa forma o progresso da região amazônica.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador César Cals.

**O SR. CESAR CALS** (PDS — CE. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Dirijo-me a V. Exª, Senhor Presidente, e às Lideranças dos vários partidos no sentido de que seja colocado em regime de urgência o Projeto de Lei da Câmara nº 161/85, que dispõe sobre o salário mínimo profissional do advogado, honorários advocatícios e outras provisões.

Nada mais justo, Senhor Presidente, do que o proposto no Projeto de Lei da Câmara ao estabelecer o salário mínimo profissional de advogado no equivalente a 6 salários mínimos vigentes no País.

Nos outros artigos do projeto de lei, em tela, fixa a jornada de trabalho do advogado em 4 horas diárias e específicas condições de trabalho, bem como do estagiário.

Mas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, quero dar destaque ao disposto no artigo 6º, que transcrevo:

“Na relação de emprego do advogado, o elemento subordinação não pode comprometer, em hipótese alguma, a independência técnica do profissional a quem cabe, com total liberdade, a orientação técnica a ser dada em cada caso e a responsabilidade pelos atos praticados.”

Entendo, pois, que o projeto de lei merece ser apreciado em regime de urgência, dada a relevância da matéria.

Discutir sobre a valorização profissional do advogado, sobre a necessidade de dispor de amparo suficiente para sua atualização dos novos diplomas legais, sobre a independência técnica que deve ter ao apresentar pessoa física ou pessoa jurídica de direito público ou privado, a sua posição profissional sobre cada caso, seria debater sobre o óbvio.

O que necessita é ser transformada em legislação visando a valorização da profissão e dar condições dignas de trabalho aos advogados.

Dessa maneira creio, Srs. Senadores, que esta Casa estará correspondendo a uma velha aspiração dos advogados.

Quero, ao final, dar meu testemunho da importância para os executivos públicos ou privados de terem ao seu lado advogados capazes de orientá-los preventivamente sobre as decisões a serem tomadas.

Como ex-Governador do Ceará ou como ex-Ministro de Estado sempre tive ao meu lado, e, com o maior prestígio, consultores jurídicos e auditores para que o encaminhamento dos atos administrativos sempre estivessem amparados pela lei e que na sua execução nada pudesse ser desvirtuado.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gastão Müller.

**O SR. GASTÃO MÜLLER (PMDB — MT — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:**

A SUDECO deveria ser um órgão de efetiva ação na Região Centro-Oeste, objetivando o seu rápido desenvolvimento. Infelizmente o corte violento no orçamento da entidade, torna a SUDECO, praticamente, inoperante. Transforma-se num órgão burocrático, sem nenhum sentido prático. Alguns convênios com Prefeituras e Estados da Região, quase sempre inexpressivos, em relação a uma efetiva atuação desenvolvimentista.

Agora, parece-me, há uma esperança, ou seja, vai haver mudança do Governo Federal, no sentido de ajudar a SUDECO.

O Senador Mendes Canale, nesse documento que me enviou afirma:

“De fato, o Plano encontra-se concluído e é fruto não do processo tecnocrático utilizado em passado recente mas de um planejamento participativo no qual foram ouvidos os diversos segmentos das populações da região, através de seminários realizados em todos os Estados onde atua a SUDECO.”

Mais do que isto, sugerimos ao Exmº. Sr. Ministro do Interior a criação de um Programa de Desenvolvimento do Centro-Oeste — PROCENTRO, destinado a permitir a implementação do Plano no campo prático, de modo a que não viesse ele a tornar-se “mais um plano” a enfeitar prateleiras e sem nenhum efeito objetivo na região que pretende desenvolver.

Entendemos que nossa sugestão mereceu a melhor acolhida, embora ainda não concretizada, uma vez que o Excelentíssimo Senhor Presidente da República em sua mensagem ao Congresso Nacional, em 1º de março do corrente ano, refere-se ao PROCENTRO como uma das ações a ser desenvolvida pela SUDECO no período 1986/90. A satisfação de ver nossa proposta encampada como uma diretriz do Governo José Sarney alia-se à esperança, agora renovada, de ver a SUDECO assumir o lugar que lhe cabe como agente ativo do desenvolvimento da Região Centro-Oeste, área do território nacional de potencialidades sempre decantadas mas pouco exploradas.”

Adiante, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Superintendente da SUDECO solicita a nossa ajuda, no sentido de não haver corte no Orçamento previsto para o Órgão. Se houver drásticos cortes, repito, a inoperância da SUDECO será fatal.

Diz o Senador Mendes Canale:

“Senhor Senador, diante do aqui exposto e sendo conhecedor do elevado espírito de justiça que sempre presidiu sua vida pública, estamos nesta oportunidade requeirando o apoio a V. Exº no sentido de que mobilize esforços com vistas a que a proposta orçamentária por nós apresentada seja aprovada sem que sofra qualquer corte ou redução. Estamos convictos que o apoio que V. Exº possa emprestar será da maior importância e sensibilizará fortemente aqueles que, por esta ou aquela razão, tiverem a missão de analisar e aprová-la.”

Em verdade, não conseguimos mais encontrar razões para que a Região Centro-Oeste seja o “celeiro do Brasil” apenas nos discursos e nas teses acadêmicas. Precisamos, isto sim, que esta Região, que representa 25% do território nacional, passe de fato a ser uma grande produtora de bens mas sem esquecermos que isso demanda recursos financeiros, obras de infra-estrutura, política creditícia adequada etc.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.**

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:**

Por ocasião do encontro realizado em Madri, segunda-feira passada, 2 de junho, da diretoria do Euro-Latinamerican Bank, para uma avaliação técnica da conjuntura econômico-financeira e, sobretudo, um rigoroso exame dos problemas gerados pelo excessivo endividamento dos países latino-americanos, o Presidente do Banco do Brasil teve uma destacada e brilhante participação, durante a qual advertiu os credores internacionais no sentido de que os impasses do atual conflito de interesses somente poderão ser resolvidos mediante um

correto equacionamento, capaz de ensejar decisões segundo critérios políticos.

Em sua convincente exposição o Presidente Camilo Calazans demonstrou, apoiado em dados e indicadores insofismáveis, a inexorabilidade dos conceitos relativos ao “tratamento político” das dívidas cujo volume cresceu a ponto de se transformar em uma séria ameaça aos interesses recíprocos dos países credores e devedores.

Bastaria acentuar, nesse contexto, a impossibilidade em que a América Latina se encontra de continuar exportando US\$ 36 bilhões de dólares líquidos, somente para assegurar o pagamento dos serviços do endividamento externo.

A irrefutável argumentação do Presidente Camilo Calazans teria, forçosamente, de impressionar os sócios e parceiros europeus do Euro-Latinamerican Bank, compelindo-os a um posicionamento menos inflexível e razoável, no concernente às taxas de juros, comissões, prazos e demais aspectos das dívidas.

Fora das alternativas e das renegociações propostas pelo ilustre Presidente do Banco do Brasil, as perspectivas, a curto prazo, seriam ameaçadoras, ou seja, o agravamento de uma conjuntura de crises desestabilizadoras do intercâmbio comercial, a estagnação dos negócios, o colapso e o pânico.

Nem os credores, nem os devedores desejariam que semelhante hipótese se concretizasse, razão pela qual tudo indica que as teses brasileiras serão inevitavelmente acomilhadas, em face do conteúdo de realismo, bom senso e serenidade que as caracterizam. Efectivamente não existem soluções possíveis para esses problemas fora dos caminhos da cooperação.

Cumpre, por conseguinte, o dever de registrar o relevante, objetivo e patriótico desempenho do Presidente Camilo Calazans durante a reunião do Euro-Latinamerican Bank, em Madri, felicitando-o pelo êxito de sua brilhante participação.

Convém acentuar que o Banco do Brasil, se adaptou, com rapidez e eficiência, ao programa de estabilização financeira do Presidente José Sarney.

Os benefícios efeitos da erradicação das calamidades da especulação financeira e do controle dos fenômenos da estagnação econômica, da recessão, do desemprego, com o advento do “Plano Cruzado”, e da “Inflação Zero”, estão contribuindo, de maneira surpreendente, para ampliar e consolidar a expansão do Banco do Brasil, o seu fortalecimento e crescente prestígio.

Reagindo contra exageros e deformações da economia especulativa e hiper-inflacionária anterior às patrióticas e corajosas decisões do Presidente José Sarney, no roteiro do saneamento financeiro, de retomada do desenvolvimento e das profundas transformações institucionais, políticas e sociais que caracterizam o seu Governo austero e empreendedor, o Banco do Brasil está ocupando espaços cada vez maiores da nossa economia, como uma das mais poderosas matrizes geradoras do desenvolvimento auto-sustentado da Nação Brasileira.

São estas as considerações à margem dos entendimentos e negociações realizadas em Madri, por iniciativa do Euro-Latinamerican Bank, em Madri.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mário Maia.**

**O SR. MÁRIO MAIA (PDT — AC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:**

#### TERRA: DIREITOS HUMANOS

“Em uma convivência humana bem constituída e eficiente, é fundamental o princípio de cada ser humano é pessoa; isto é, natureza dotada de inteligência e vontade livres. Por essa razão, possui em si mesmo direitos e deveres, que emanam direta e simultaneamente de sua própria natureza. Trata-se, por conseguinte, de direitos e deveres universais, invioláveis e inalienáveis.”

João XXIII

Carta Encíclica, Pacem in Terris.

Em dez de dezembro do ano passado o mundo comemorou a passagem do 37º aniversário da Declaração Universal dos Direitos Humanos. A comemoração foi

modesta, quase imperceptível, silenciosa. Poucos se lembram de tão importante data.

Os direitos humanos não dependem de leis ou de vontade de governos. Desde a antiguidade são mencionados os direitos fundamentais da pessoa humana, independentemente de explicitá-los, pois são e estão implícitos na memória dos povos do mundo desde os tempos imemoriais, como bem nos lembra a Igreja em recente publicação. Antigonas, por exemplo, personagem da tragédia grega do mesmo nome, escrita por Sófocles, cinco séculos antes de Cristo, acusada de haver enterrado o irmão, contrariando uma ordem do rei, afirma que o fez cumprindo leis que “não são de hoje ou de ontem; são de sempre; ninguém; ninguém sabe quando foram promulgadas”.

O fundamental e básico da Declaração Universal dos Direitos Humanos é que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos, e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.

Isto significa amor ao próximo, solidariedade, respeito humano. Solidariedade não significa assistencialismo paternalista ou caridade. Quer dizer, isto sim, estar no mundo ao lado do homem e de sua natureza, buscando a justiça e a paz, com harmonia, humildade e respeito. “Não me derube, seu moço, a seringueira, o seu leite me serve de sustento...”, como diz o poeta acreano. Este é o princípio da solidariedade, não ofender ao próximo.

A fome de uma criança é uma das maiores ofensas que podem existir. Em junho de 1984 nós denunciamos, através desta tribuna do Senado, o drama vivido pela família do Sr. Evangelino Guilhermino de Deus, pai de cinco filhos, inclusive uma criança de nome Márcia Guilhermina de Deus, morta de fome no dia 23 de junho de 1984, um sábado. Como conviver com tragédia semelhante? Como aceitar isso pacificamente? Vítimas que foram expulsas de suas raízes em Minas Gerais pela famigerada propriedade rural.

A terra é como o ar, a água, os rios, a floresta. Pertence a todos e a cada um que a fizer produzir. Em nosso Estado do Acre, cuja ocupação rural tem sido limitada pelos grandes latifundiários vindos do sul, a propriedade rural nunca cumpriu sua função social. Pelo contrário, tem sido motivo crescente inchaço das periferias de Rio Branco e de Cruzeiro do Sul, do crescente empobrecimento de nossa gente.

Como entender os direitos humanos neste caso? Como calar perante o sofrimento e a miséria de tantas famílias expulsas do campo pela ganância e total ausência de amor ao próximo? Não! Não se pode abaixar a cabeça e continuar a aceitar esse descalabro.

Os trabalhadores rurais sem terra no Brasil chegam a mais de 10 milhões. O governo federal encontra grandes dificuldades para implementar uma reforma agrária que, na verdade, procura mudar alguma coisa, para não mudar coisa nenhuma. Quando o que precisamos é de uma revolução agrária permanente e transformadora. Uma revolução agrária que busque a harmonia do homem com a terra, que faça prevalecer o verdadeiro sentido dos direitos humanos em sua máxima: todos os seres nascem livres e iguais em dignidade e direitos.

O Governo Federal está a implementar mudanças no Ministério Extraordinário da Reforma e do Desenvolvimento Agrário.

Confiamos na força e na determinação da juventude e dos princípios do digno Ministro Dante de Oliveira.

Confiamos também que estas mudanças não se restrinjam somente a troca de nomes. São necessárias mudanças verdadeiras e profundas para que se possa atingir a este objetivo: implantar uma reforma agrária moderna, justa adequada àqueles milhões de deserdados da sorte, ôrfãos do interesse de sucessivos governos ao longo dos anos.

Para que todos nasçam livres e iguais em dignidade e direitos, é preciso que as oportunidades sejam iguais para todos.

Nenhum grupo social existe para carregar o peso do mundo ou para suportar pela eternidade as históricas injustiças e misérias da vida do homem do campo.

A Reforma Agrária é urgente. Já!

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares.**

**O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO).** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

“Fazam o que eu mando, mas não façam o que eu faço.”

Este conhecido dito popular bem se aplica ao ex-Prefeito de Porto Velho, Jerônimo Santana, depois que tomamos conhecimento do modo como administrou a capital do mais novo e promissor Estado brasileiro, Rondônia.

Quando candidato pelo PMDB, com o apoio do governador nomeado Angelo Angelin, Sua Excelência criticava os antecessores de forma violenta e cruel. Eram acusações sem base e sem provas. Não levava em conta nenhuma dificuldade, não levava em conta o esforço que faziam para bem administrar Porto Velho.

O ex-Prefeito Jerônimo Santana fazia pura demagogia, que comprovamos depois que S. Ex<sup>t</sup>, assumiu o Poder. Prometida “mundos e fundos” e prometida corrigir todas as mazelas, todos os erros do governo passado. Iludiu, mentiu, mas nada fez. Ou, se fez, fez mal feito. Porque, também, este é um problema de competência ...

Essas falhas, esses erros, essas omissões, são todos condenáveis e devem ser corrigidos, não devem ser praticados; muito menos, repetidos.

Não devem ser toleradas as más obras, nem a sua execução. Não devem ser aceitos os maus materiais, a preço nenhum, muito menos material ruim a preço de material de boa qualidade; não deve haver omissão administrativa, injustificada. Nada disto deve ser tolerado.

Porém, mais grave, muito mais grave, é quando essas omissões, esses descasos, essa má-gestão põe em risco vidas humanas preciosas, como o são todas as vidas. Não é porque se trata de trabalhadores, não é porque são pobres, não porque não têm padrinhos empistolados que o ex-Prefeito de Porto Velho podia tratá-los do modo como os tratava, totalmente inaceitável, indigno, desrespeitoso à vida e à condição humana.

Os trabalhadores — servidores de limpeza urbana da Prefeitura de Porto Velho — eram transportados, Sr. Presidente, Srs. Senadores, para os seus locais de trabalho como carga, como gado, como porcos engaiolados. As condições de segurança eram precaríssimas, molhavam-se quando chovia, viajavam em pé, enlatados como sardinhas ... O ex-Prefeito de Porto Velho não teve o mínimo respeito com aqueles servidores; não tinha o direito de tratá-los assim. No entanto, muito prometeu a eles...

Aqui está, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a prova disto que acabo de dizer a Vossas Excelências. Este requerimento do Vereador José Afonso Florêncio, de Porto Velho, é outra denúncia contra este tipo de indignidade que o ex-Prefeito Jerônimo Santana cometia ou permitia que se cometesse contra os homens que trabalham incansavelmente na limpeza da cidade de Porto Velho, evitando que as doenças se alastrem em decorrência do acúmulo de lixo nas ruas e nas casas. Isto, porém, não parecia sensibilizar o ex-Prefeito. Este requerimento do Vereador José Afonso, que leio na íntegra, demonstra o que lhes acabo de falar e que pode ser comprovado diariamente:

“Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho, requeiro à Mesa, ouvido o Plenário na forma regimental, seja encaminhado Ofício do Exmº Sr. Rubens Cândido da Silva, Delegado Regional do Trabalho para o Estado de Rondônia, com cópias para o Exmº Sr. Almir Pazzianoto, Ministro de Estado do Trabalho e para o Exmº Sr. Secretário de Segurança e Medicina do Trabalho do Ministério do Trabalho, cientificando-os do que, constantemente vem ocorrendo com os servidores do Município, da área de conservação e limpeza urbana:

1. Que, diariamente a Prefeitura do Município de Porto Velho, transporta esses servidores aos seus locais de trabalho, em veículos inadequados, quais sejam: caçambas e caminhões, desprovidos das mínimas normas de segurança exigidas ao transporte humano;

2. Que, o Sr. Prefeito Municipal, apesar de ter conhecimento pleno da situação, nenhuma providência tem tomado para coibir esses abusos contra os indefesos servidores e o consequente perigo que oferece esse transporte à vida dessas pessoas;

3. Que, em época não muito distante, esse mesmo tipo de transporte já causou transtornos a este Município, quando um veículo que conduzia um considerável número de servidores, capotou em plena via pública, ceifando a vida de um e deixando outros em estado grave.

Em face do exposto, e, visando coibir esse abuso por parte do Município de Porto Velho, e ainda, com fulcro no art. 156 e incisos I, II e III, da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei nº 5.452, de 1º-5-43), solicitamos a pronta e imediata intervenção deste órgão, junto à Prefeitura, e, em caso de constatação de irregularidade, seja aquele Poder penalizado pelo flagrante desrespeito àqueles servidores e consequentemente às Leis Trabalhistas.

Sala das Sessões, 15 de abril de 1986. — José Afonso Florêncio, Vereador — PFL.

**O SR. PRESIDENTE (Martins Filho)** — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão extraordinária das 18 horas e 30 minutos a seguinte

## ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 425, de 1986), do Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1984 (nº 53/84, na Câmara dos Deputados), que aprova as contas do Senhor Presidente da República, relativas ao exercício financeiro de 1982.

— 2 —

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 261, de 1981, de autoria do Senador Jorge Kalume, que altera o art. 37, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 — Lei Orgânica da Previdência Social, tendo

PARECERES, sob nºs 201 a 203, de 1983, e nº 311, de 1984, das Comissões:

— de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade — 2º pronunciamento: (reexame solicitado em plenário) — ratificando seu pronunciamento anterior; e

— de Legislação Social e de Finanças, Favoráveis.

— 3 —

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 151, DE 1985  
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 195, I, do Regimento Interno)

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 151, de 1985, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre a edição de decretos secretos, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nº 373, de 1986, e oral, proferido em Plenário, das Comissões;

— de Constituição e Justiça, favorável, nos termos de Substitutivo que oferece; e

— de Segurança Nacional, contrário ao projeto e ao Substitutivo.

**O SR. PRESIDENTE (Martins Filho)** — Está encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas e 46 minutos.)

## Ata da 92ª Sessão, em 10 de junho de 1986

### 4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

#### — EXTRAORDINÁRIA —

*Presidência do Sr. Martins Filho*

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Raimundo Parente —

Galvão Modesto — Odacir Soares — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — Américo de Souza — Alberto Silva — João Lobo — Cesario Cals — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins

Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Nelson Carneiro — Ja-

mil Haddad — Murilo Badaró — Gastão Müller — José Fragelli — Affonso Camargo — Enéas Faria — Ivan Bonato — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octavio Cardoso.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 39 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

## EXPEDIENTE PARECERES

### PARECERES

#### Nºs 468, 469 e 470, de 1986

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 1984, que “acrescenta dispositivos à Lei nº 6.138, de 1974 que dispõe sobre a inspeção e fiscalização do comércio de fertilizantes”.

#### PARECER Nº 468, DE 1986 Da Comissão de Agricultura

**Relator:** Senador Mauro Borges

O presente projeto, de iniciativa do Deputado Nelson Marchezan, tem por objetivo preservar os interesses do lavrador, no tocante a poder apresentar para efeito de fiscalização, as amostras de fertilizantes em seu poder. Pela Lei nº 6.138, de 8-11-74, somente ao importador, ao produtor e ao manipulador de fertilizantes é facultada esta possibilidade, ficando o agricultor impedido de fazê-lo.

Trata-se, de um cerceamento de legítimo direito, que só pode provir de uma falha da lei por esquecimento, ou porque se presumia que o lavrador não estivesse em condições de apresentar o produto para fiscalização sem qualquer tipo de adulteração. Ou, ainda, que ele poderia adulterar o produto por erro na utilização ou na conservação, ou qualquer outro motivo, e vir a apresentá-lo à fiscalização nestas condições, com o fim de exigir dos fabricantes ou comercializadores algum tipo de resarcimento.

Evidentemente que isto salta aos olhos pela sua imprudência. Não se pode negar ao lavrador o direito de também fornecer amostras para serem fiscalizadas e, consequentemente, fazer cumprir o seu direito no caso de haver sido lesado. Compete ao órgão fiscalizador apurar em que condições o fertilizante está sendo conservado e utilizado, deixando de aplicar sanções à indústria ou ao comércio no caso de inocência destes.

Somos, assim, pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1984. — João Castelo, Presidente — Mauro Borges, Relator — Jorge Kalume — Moacyr Duarte.

#### PARECER Nº 469, DE 1986 Da Comissão de Economia,

**Relator:** Senador Lenoir Vargas

Na década de 70 o Governo brasileiro adotou políticas de incentivo ao consumo e à produção de fertilizantes químicos, tais como: isenção de impostos e juros nas transações agro-industriais; crédito e preços subsidiados a nível de agricultor. No período coberto pelas políticas de estímulo ao uso de insumos modernos o consumo aparente de fertilizantes passou de 1,68 milhões de toneladas de nutrientes em 1973 para 3,54 milhões de toneladas em 1979.

Entretanto, a partir de 1981, com a elevação das taxas de juros de zero para 45% a.a., na Região Centro-Sul, juntamente com o estabelecimento de taxas de importação ad valorem e a eliminação do contingenciamento, o consumo aparente de fertilizantes declinou. Em 1982 foram utilizadas 2,59 milhões de toneladas de nutrientes e, em 1983, apenas 2,3 milhões de toneladas.

Apenas em 1984, com um consumo aparente de 3,55 milhões de toneladas, foi recuperado o nível de utilização do insumo observado em 1979/80. Estes dados indicam que o uso de fertilizantes, anteriormente estimulado artificialmente por políticas oficiais de subsídio, agora, depende de situações concretas de mercado para

expandir-se. Condições tais como preço de aquisição, rentabilidade da cultura, qualidade do insumo, tornaram-se importantes fatores a serem considerados pelo agricultor nas épocas de plantio.

Na ausência do subsídio, o fertilizante químico tornou-se um insumo caro, com expressiva participação no custo de produção, tornando sua utilização mais criteriosa por parte do produtor rural.

Conforme informações provenientes da FECOTRIGO, Federação das Cooperativas de Trigo e Soja do Rio Grande do Sul Ltda., a participação dos fertilizantes, no custo da produção por hectare da soja, safra 1984/85, foi de 9%, enquanto a previsão de custo por hectare para o trigo, safra 1985, indicava uma participação dos fertilizantes da ordem de 13%. Para o milho, safra 1984/85, a mesma instituição indicou que a participação dos fertilizantes no custo por hectare foi de aproximadamente 8%.

Do exposto, fica clara a necessidade de um maior controle de qualidade dos fertilizantes químicos por parte do Governo, objetivando garantir ao agricultor um produto de acordo com as especificações técnicas, capaz de proporcionar retorno econômico ao investimento.

O Projeto de Lei nº 87, de 1984 (nº 1.115-B, de 1975, da Câmara dos Deputados), acrescenta dispositivos à Lei nº 6.138, de 8 de novembro de 1974, permite que a coleta de amostras seja efetuada também a nível de agricultor, além do importador, produtor ou manipulador mencionados anteriormente. Também a proposição beneficia os agricultores, determinando que a fiscalização comunique aos mesmos irregularidades observadas, permitindo que o agricultor receba, “em dinheiro, a título de indenização, o valor da diferença total, calculado à base do valor unitário entre o teor mínimo garantido de N, P<sub>2</sub>O<sub>5</sub> e K<sub>2</sub>O e o resultado da análise do produto”, sem prejuízo da multa a ser paga pelo responsável ao órgão fiscalizador do Governo. A proposição faculta ainda ao agricultor optar pela substituição do produto deficiente.

A justificação da Casa de origem esclarece que o substitutivo objetiva aperfeiçoar a Lei nº 6.138, de 8 de novembro de 1974, garantindo os interesses do produtor rural. Considerando que sem o substitutivo apresentado as penalidades previstas na lei referiam-se unicamente às relações entre a indústria de fertilizantes e o órgão fiscalizador do Governo, no caso o Ministério da Agricultura; que ao agricultor era negado o direito de ter seu insumo analisado para fins de fiscalização, é válido concluir que o projeto apresentado atingiu seu objetivo.

Quanto à possibilidade de adulteração do produto por parte do agricultor, a lógica indica que a mesma possibilidade existe tanto a nível de indústria, quanto de firmas importadoras ou manipuladoras. Cabe, pois, ao órgão fiscalizador apurar se as condições em que forem coletadas as amostras permitem a elaboração de laudo técnico conclusivo sobre as possíveis irregularidades no produto analisado.

Considerando assim que o substitutivo apresentado aperfeiçoa consideravelmente a Lei nº 6.138, de 8-11-74, somos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 1984.

Sala das Comissões, em 28 de novembro de 1985. — João Castelo, Presidente — Lenoir Vargas, Relator — Henrique Santillo — José Lins — Alexandre Costa — Cid Sampaio.

#### PARECER Nº 470, DE 1986 Da Comissão de Finanças

**Relator:** Senador Alexandre Costa

A proposição que vem para revisão do Senado pretende acrescentar alguns dispositivos à Lei nº 6.138, de 1974, que obriga a inspeção e fiscalização do comércio de fertilizantes, corretivos e inoculantes. Nesse sentido, o projeto estabelece: que a fiscalização possa utilizar, também, amostras de produtos colhidas junto ao consumidor, além do importador, produtor ou manipulador (a que o regulamento da lei restrinjo as amostras); que a autoridade preserve os interesses do agricultor imediatamente, sempre que a fiscalização constate irregularidade nas especificações do produto, comunicando os resultados da fiscalização aos agricultores que hajam adquirido o produto, dentre outras medidas a serem fixadas em regulamento; e que o responsável pague ao agricultor que tenha comprado o produto a diferença entre o preço pago para o teor garantido dos componentes que especi-

fica e o valor correspondente à composição revelada pela análise do produto, permitindo, ainda, que o agricultor opte pela substituição do produto deficiente.

Justificou o autor, na Casa de origem, que o regulamento da referida lei, dispondo sobre providências não constante dela, feriu os direitos do agricultor, ao não prever o uso de amostra de fertilizante colhida junto ao consumidor; e que, ao ditar as penalidades desconheceu os interesses e direitos do agricultor, especialmente no tocante a irregularidades apresentadas pelo fertilizante e quanto à indenização devida ou ao direito à substituição do produto, na mesma hipótese de irregularidade.

Como se vê, a proposição vem efetivamente aperfeiçoar a Lei nº 6.138, de 1974, em proteção ao consumidor de fertilizante, corretivo ou inoculante destinadas à agricultura. Além de permitir a coleta de amostra, indistintamente, junto ao importador, produtor, manipulador ou consumidor, manda a repartição competente comunicar ao agricultor as irregularidades verificadas no produto examinado e garantir a ele a reposição da diferença de preço paga a maior por um produto mais rico ou a substituição do produto. Como se vê, é o mínimo a ser reconhecido ao agricultor, não se podendo olvidar que ele poderá sofrer prejuízos e danos de que a proposição não cogita.

No que concerne às finanças públicas, a Lei nº 6.138, de 1974, já estipulava multas aos infratores, além de outras punições, em seu art. 7º. Essas multas, que pertencem à receita pública, não são afetadas com a proposição sob exame, tendo até sido ressalvadas desnecessariamente no introduzido artigo 8º, ao fixar a indenização devida ao produtor. Portanto, não há efeito financeiro para a União.

Isto posto, somos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 1984.

Sala das Comissões, em 20 de junho de 1985. — Lomanto Júnior, Presidente — Alexandre Costa, Relator — João Calmon — Martins Filho — Carlos Lyra — Alcides Saldaña — Marcelo Miranda — Hélio Gueiros — Alíano Franco — Gastão Müller.

## PARECERES Nºs 471, 472 e 473, de 1986

Sobre o Projeto de Resolução nº 27, de 1984, que “submete à prévia autorização do Senado Federal o cumprimento de obrigações financeiras por parte do Governo Brasileiro e dá outras providências”.

#### PARECER Nº 471, DE 1986 Da Comissão de Constituição e Justiça

**Relator:** Senador Martins Filho

O projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador Murilo Badaró, estabelece que dependerá sempre de prévia autorização do Senado, o cumprimento, por parte do Poder Executivo, de obrigações financeiras que venham a ultrapassar, por decisão unilateral das partes, o montante estabelecido contratualmente com credores ou instituições de qualquer natureza.

O alvo da proposição, obviamente, são os empréstimos externos gravados por súbitas elevações das taxas de juros, em flagrante prejuízo aos interesses nacionais.

A matéria, todavia, é polêmica, e tanto assim que o Autor, na Justificação, discorre amplamente sobre o instituto da Resolução, para fixar o entendimento de que esse ato legislativo, via do que denomina de interpretação construtiva, possa “se transformar em poderoso instrumento de afirmação legislativa e política da Câmara Alta do Congresso”.

De fato, há um brocardo jurídico que afirma: “quem pode o mais pode o menos”. Portanto, se ao Congresso é deferida a competência exclusiva para resolver definitivamente sobre os tratados, convenções e atos internacionais celebrados pelo Presidente da República (Constituição, art. 44, II), e ao Senado, privativamente, a autorização necessária à contratação de empréstimos externos de interesse dos Estados, Distrito Federal e Município, não resta dúvida que ao Poder Legislativo deve caber, por extensão, a capacidade para denunciar aqueles contratos financeiros que venham a se tornar danosos aos cofres da União e, em decorrência do princípio federativo, sendo deferida essa competência ao Senado Federal.

Falece, na espécie, o argumento de que a Resolução teria efeito meramente administrativo, *ínterna corporis*, uma vez que muitos tratadistas reconhecem que a Resolução, embora não seja uma lei estrito senso — eis dispensar as formalidades elaborativas, inerentes à feitura da lei, a apreciação da outra Casa do Congresso e a sanção presidencial —, é instrumento através do qual é facultado ao Legislador “dispor sobre assuntos políticos” (Manoel Gonçalves Ferreira Filho in *Comentários à Constituição Brasileira*, vol. 1, página 226), ademais de tornar obrigatório seu conteúdo. Tanto é assim, que a própria Carta Magna concede, expressamente, à Resolução do Senado, a fixação das alíquotas tributárias de que trata o art. 23, §§ 2º e 5º, bem como os limites globais para o montante da dívida consolidada dos Estados e dos Municípios (art. 42, item 5).

É ainda via de Resolução, que o Senado autoriza os empréstimos referidos no art. 42, item IV; suspende a execução de lei declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (mesmo artigo, item VII); declara a perda do mandato de senador (art. 35), e convoca Ministros de Estado (art. 38). Por meio de Resolução, o Congresso Nacional pode mudar temporariamente a sua sede (art. 44, VI), e delegar poderes ao Presidente da República (art. 54). A ajuda de custo de Deputados Federais e Senadores, assim como os subsídios destes, os do Presidente e os do Vice-Presidente da República, são igualmente fixados através de Resoluções.

Vê-se, destarte, que a Resolução é um diploma que opera erga omnes e, tão vasto é o elenco das medidas sobre as quais incide, que não vemos como restringir sua avocação na hipótese em pauta: a da audiência do Senado em questões de dívidas públicas que tenham sido oneilaterais unilateralmente.

No mérito, a pretensão é legítima e oportunânea, visto que permitirá ao Senado, como órgão representativo dos Estados, participar da decisão sobre matéria que envolve o interesse da União como um todo, possibilidade aliás, que decorre da própria competência do Congresso em “resolver definitivamente sobre os tratados, convenções e atos internacionais celebrados pelo Presidente da República” (Constituição, art. 44, item I). Dar-se-ia, então, ao Senado, poder semelhante àquele que a jurisprudência da Suprema Corte confere ao Senado dos Estados Unidos, desde 1870, para modificar os tratados internacionais daquele país (vide Wilson Accioli de Vasconcelos, “O Congresso Nacional e o Treat — Makin Power”, in *Revista de Informação Legislativa*, vol. 13, nº 50, abril-junho de 1982, pág. 120).

A medida realmente é inovadora, mas não estranha à melhor doutrina constitucional, e tanto é verdade que, discutindo a exegese de Clóvis Beviláqua com respeito à denúncia, isolada, pelo Presidente da República, dos tratados, convenções ou acordos já aprovados pelo Poder Legislativo, afirmava Pontes de Miranda: “Não está certo: aprovar tratado, convenção ou acordo, permitindo que o Poder Executivo o denuncie, sem consulta, nem aprovação, é subversivo dos princípios constitucionais” (*Comentários...*), Tomo III, pág. 109).

Ora, o que quer a proposta?

Exatamente isso: que o Senado seja consultado previamente quando ocorram fatos novos que dificultem ou inviabilizem o cumprimento de contratos que envolvam o conceito internacional do Brasil e nossa soberania.

Considerando, no entanto, tratar-se de matéria polêmica, parece-nos apropriado substituir no texto do projeto a expressão “dependerá sempre”, pela consulta sugerida por Pontes de Miranda.

Dante do exposto nosso Parecer é pela aprovação do projeto por jurídico e constitucional, na forma da seguinte:

#### EMENDA Nº 1-CCJ (SUBSTITUTIVO)

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O Poder Executivo consultará o Senado Federal sobre a conveniência de denúncia de tratados, convenções e atos internacionais celebrados pelo Presidente da República, e o cumprimento de obrigações financeiras assumidas pela União, quando os valores estabelecidos em contratos de mútuo ou financiamento com credores ou instituições de qualquer natureza, sejam elevados por decisão unilateral das partes.

Art. 2º Nas hipóteses do artigo anterior, in fine o Poder Executivo explicitará as condições dos contratos

bilaterais ou financiamento existentes, como o montante dos acréscimos verificados.

Art. 3º O Senado deliberará sobre o pedido no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de junho de 1985. — Nivaldo Machado, Presidente, em exercício — Martins Filho, Relator — Jutahy Magalhães — Odacir Soares — Luiz Calvante — Nelson Carneiro — Lenoir Vargas (com restrição) — Octavio Cardoso.

#### PARECER Nº 472, DE 1986

##### Da Comissão de Economia

**Relator:** Senador Virgílio Távora

Pelo Projeto de Resolução formulado pelo eminentíssimo Senador Murilo Badaró, que passamos a estudar, dependerá sempre de prévia autorização do Senado Federal (artigo 1º) o cumprimento de obrigações financeiras por parte do Governo brasileiro, além daquelas estabelecidas em contratos de mútuo ou financiamentos com credores ou instituições de qualquer natureza, que decorrerem de decisão unilateral das partes.

Ocorrendo aumento das obrigações, nos termos do artigo 1º da presente Resolução (artigo 2º), o Poder Executivo encaminhará Mensagem ao Senado Federal, em que explicitará as condições dos contratos bilaterais ou financeiros existentes, com o montante dos acréscimos verificados.

Fica, outrossim, estabelecido (artigo 3º), que o Senado deliberará sobre o pedido, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

Na extensa e circunstanciada justificativa da proposta, foi alinhada copiosa e consistente argumentação em favor da medida sugerida.

O texto justificador esclarece, preliminarmente, que a Resolução se estriba em interpretação construtiva do Regimento Interno do Senado Federal, permanece fiel aos textos constitucionais que dispõem sobre a atribuição da Câmara Alta e, no seu escopo, visa a promover manifestação de inequívoco sentido político.

Aprofundando a abordagem, diz o Autor do projeto que...

“Em seu artigo 42, a Constituição estabelece dentre as atribuições privativas do Senado Federal a de: ‘VIII — expedir resoluções.’”

A ampla competência estabelecida do artigo retocitado está muito além da restritiva interpretação que pretende juntar as Resoluções a meras manifestações de ordem formal, destinadas a homologar ofícios do Supremo Tribunal Federal sobre declaração de inconstitucionalidade, conceder licença para empréstimos, internos ou externos, a estados ou municípios, ou aquelas de caráter administrativo sobre a vida da Casa e de seus membros.”

Assim prossegue o texto justificador:

“O disposto no texto constitucional deve ser interpretado, entendido e aplicado sem que se perca de vista outra disposição de clareza meridiana:

“Art. 44.

É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

...resolver definitivamente sobre os tratados, convenções e atos internacionais celebrados pelo Presidente da República.”

A sabedoria do legislador constituinte, colocando sob o império do Congresso Nacional e resolução definitiva de todos os atos internacionais, dentre outras matérias que projetam suas repercussões sobre a área externa, ao mais amplo e esclarecedor debate, através de seus representantes, decisões do Poder Executivo que envolvam relações com estados estrangeiros e, igualmente, instituições internacionais de qualquer natureza.

Acrescente-se, ainda, o fato de que não é vedado ao Poder Legislativo legislar sobre vasta gama de matérias de interesse nacional, excetuadas aquelas que se encontram submetidas à limitação do artigo 57, conforme se infere da compreensão do artigo

6º, nº XVII, que estabelece a competência da União para legislar, entre outras, sobre

“letra L — política de crédito, câmbio, comércio exterior e interestadual; transferência de valores para fora do País.”

O exame atento dos diversos dispositivos constitucionais citados demonstra cabalmente a existência da capacidade legal do Senado da República de expedir Resolução nos termos do estabelecido no artigo 1º do presente Projeto, ora submetido à elevada apreciação da Casa.

Ademais, o Regimento Interno do Senado Federal, em seus artigos 403 e 405, o primeiro determinando que “O Senado apreciará pedidos de autorização para empréstimos, operações ou acordos externos, de qualquer natureza, a ser realizado por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município (Const., art. 42, IV)” e o outro, estatuindo que “qualquer modificação nos compromissos originalmente assumidos dependerá de nova autorização do Senado”, mostra o rumo que o intérprete deve buscar na análise da matéria objeto deste projeto de Resolução.”

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria em largo parecer emitido a 5 de junho próximo passado, considerando o Projeto jurídico e constitucional, aceita que vier a ser a Emenda Substitutiva que propôs.

O texto da Emenda referida é o seguinte:

“O Senado Federal resolve:

Art. 1º O Poder Executivo consultará o Senado Federal sobre a conveniência de denúncia de tratados, convenções e atos internacionais celebrados pelo Presidente da República, e o cumprimento de obrigações financeiras assumidas pela União, quando os valores estabelecidos em contratos de mútuo ou financiamento com credores ou instituições de qualquer natureza, sejam elevados por decisão unilateral das partes.

Art. 2º Nas hipóteses do artigo anterior, in fine, o Poder Executivo explicitará as condições dos contratos bilaterais ou financiamento existentes, com o montante dos acréscimos verificados.

Art. 3º O Senado Federal deliberará sobre o pedido no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.”

A conveniência da Emenda Substitutiva foi explicada, considerando que o objetivo precípua da Proposição é que “o Senado seja consultado previamente, quando ocorram fatos novos que dificultem ou inviabilizem o cumprimento de contratos que envolvam o conceito internacional do Brasil e nossa soberania”.

Considerando, no entanto, (é ainda o que alega o Parecer da Comissão de Justiça) “tratar-se de matéria polêmica, parece-nos apropriado substituir no texto do Projeto a expressão “dependerá sempre”, pela consulta sugerida por Pontes de Miranda (trata-se de opinião externada pelo grande jurista no tomo III, pág. 109, de seus “Comentários...”).

Consideramos meritórios, do ângulo de análise desta Comissão, os objetivos do Projeto examinado e achamos que a Emenda nº 1 — CCJ, resguardando plenamente esses objetivos, viabiliza a medida proposta.

Opinamos assim, concluindo, pela aprovação do Projeto de Resolução nº 27, de 1984, que “submete a prévia autorização do Senado Federal o cumprimento de obrigações financeiras por parte do Governo Brasileiro e dá outras providências”.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 26 de setembro de 1985. — Álvaro Dias, Presidente em exercício — Virgílio Távora, Relator — Alexandre Costa — José Lins — Gabriel Hermes — Carlos Lyra — Severo Gomes.

#### PARECER Nº 473, DE 1986

##### Da Comissão de Finanças

**Relator:** Senador Roberto Campos

A Proposição que vem para exame de mérito pretende submeter à prévia autorização do Senado “o cumprimento de obrigações financeiras por parte do Governo Brasileiro, além daquelas estabelecidas em contrato de mútuo ou financiamento com credores ou instituições de

qualquer natureza, que decorram de decisão unilateral das partes" (art. 1º). Para tanto, determina que o Poder Executivo encaminhe mensagem explicitando as condições dos contratos bilaterais ou financiamentos existentes, com o montante dos acréscimos verificados (art. 2º). Estabelece o prazo improrrogável de 10 dias para a deliberação do Senado (art. 3º). E prevê o início da vigência da resolução na data de sua publicação (art. 4º).

A dourada Comissão de Constituição e Justiça considerou apropriado o uso de resolução para o fim desejado mas substituiu a prévia autorização por consulta, além de estender esta para a conveniência de denúncia de tratados, convenções e atos internacionais celebrados pelo Presidente da República, aperfeiçoando concomitantemente a redação (fl. 4).

No âmbito da Comissão de Finanças, o Projeto relaciona-se à transferência de valores para fora do País; a empréstimos, operações ou acordos externos de conteúdo financeiro; e à despesa pública, imediata ou remota (Regimento, art. 108, ítems IV, VI e VII). Todavia, não causa nenhuma remessa ao Exterior; não autoriza empréstimo nem homologa acordo; igualmente não gera despesa pública. O Projeto vem, tão-só, estabelecer rotina nova de prévia autorização, substituída por consulta pela CCJ, quando ocorra elevação unilateral em obrigações financeiras assumidas pela União.

Cabe notar que tanto o projeto originário quanto o substitutivo da CCJ não restringem a norma a contratos de mútuo ou financiamento com credores do exterior, abarcando, por ausência de explication, também as operações internas da mesma espécie. Só está necessariamente adstrita ao exterior a denúncia de tratados, convenções e atos internacionais celebrados pelo Presidente da República, hipótese anteposta no substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

No que diz respeito à elevação unilateral de obrigações financeiras, quer parecer que a hipótese dificilmente pode ocorrer, nem teria respaldo jurídico. O que soi acontecer, principalmente no mercado financeiro internacional, são flutuações de taxas de juros, todavia acertadas bilateralmente nos contratos de empréstimo ou de financiamentos. Nem poderia o Poder Executivo, liberalmente, pagar encargos superiores aos previstos nos contratos. E nos atos bilaterais em que o Brasil pactua o pagamento de juros e taxas flutuantes, inócuo seria qualquer consulta ao Senado. Em termos práticos, o que poderia ser imposto ao Poder Executivo seria consultar sobre a contratação dos próprios empréstimos com financiadores do exterior.

Tendo em mente que a regência proposta nasceria prejudicada e burocratizante com relação à elevação dos encargos de empréstimos contratados, opinamos pela rejeição do Projeto de Resolução nº 27, de 1985, e do Substitutivo apresentado pela dourada CCJ.

Sala das Comissões, em 29 de maio de 1986. — Carlos Lyra, Presidente em exercício — Roberto Campos, Relator — Virgílio Távora — José Lins — Hélio Gueiros — Octávio Cardoso — Jorge Kalume — Martins Filho — João Calmon.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — O expediente lido vai à publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — Passa-se à

## ORDEM DO DIA

### Item 1:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela comissão de redação em seu Parecer nº 425, de 1986), do Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1984 (nº 53/84, na Câmara dos Deputados), que aprova as contas do Senhor Presidente da República, relativas ao exercício financeiro de 1982.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada nos termos do art. 359, do Regimento Interno.

O Projeto vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1984.**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso VIII, da Constituição, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº , DÉ 1986**

**Aprova as contas do Senhor Presidente da República relativas ao exercício financeiro de 1982.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São aprovadas as contas prestadas pelo Senhor Presidente da República, relativas ao exercício financeiro de 1982, conforme disposto nos artigos 44, inciso VIII, e 81, inciso XX, da Constituição Federal, com ressalvas aos valores lançados à contas "Diversos Responsáveis", pendentes de ulterior verificação pelo Tribunal de Contas da União.

Art. 2º O Tribunal de Contas da União tomará as providências cabíveis para a aplicação das sanções decorrentes das ressalvas a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — Item 2:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 261, de 1981, de autoria do Senador Jorge Kalume, que altera o art. 37, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 — Lei Orgânica da Previdência Social, tendo

**PARECERES**, sob nºs 201 a 203, de 1983, e nº 311, de 1984, das comissões:

— de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade — 2º pronunciamento: (reexame solicitado em plenário) — ratificando seu pronunciamento anterior; e

— de Legislação Social e de Finanças, favoráveis.

Em discussão o projeto em segundo turno.

Encerrada a discussão o projeto é dado como definitivamente aprovado nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado

**PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 261, de 1981**

**Altera o art. 37, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 — Lei Orgânica da Previdência Social.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 37, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37. A importância da pensão devida ao conjunto dos dependentes do segurado será constituída de uma parcela familiar, igual a 75% (setenta e cinco por cento) do valor da aposentadoria que o segurado percebia ou daquela a que teria direito se na data de seu falecimento fosse aposentado, e mais tantas parcelas iguais a 5% (cinco por cento), cada uma, de valor da mesma aposentadoria quantos forem os dependentes do segurado, até o máximo de 5 (cinco)."

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — Item 3:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 151, de 1985, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre a edição de decretos secretos, e dá outras providências, tendo

**PARECERES**, sob nº 373, de 1986, e oral, profrido em plenário, das comissões:

— de Constituição e Justiça, favorável, nos termos de Substitutivo que oferece; e

— de Segurança Nacional, contrário ao projeto e ao Substitutivo.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão ordinária de 4 do corrente, quando foi aprovado o projeto em primeiro turno, ficando prejudicado o substitutivo.

Passa-se agora a discussão do projeto em segundo turno.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, o projeto é dado como definitivamente aprovado nos termos do art. 315, do Regimento Interno.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 151, de 1985**

**Dispõe sobre a edição de decretos secretos, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica vedada a qualquer Poder da República a expedição de decretos secretos de qualquer natureza.

Art. 2º Nos assuntos que envolvam a Segurança Nacional, deverão ser utilizados os meios de comunicação internos que assegurem a preservação do sigilo e sua estrita limitação aos círculos interessados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — Concedo a palavra à nobre Senadora Eunice Michiles.

**A SRA. EUNICE MICHILES (PFL — AM. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:**

Antes de mais nada, desejariamos enaltecer a todos aqueles que incentivaram e apoiaram uma das mais importantes iniciativas que até hoje fora concretizada em nosso País, na área artístico-cultural, mormente quando o vivificante modelo que ora estamos compartilhando, que é a Nova República, se solidifica cada vez mais, seja entre todos nós, autoridades que representam a coletividade nacional, seja entre as mais diversificadas comunidades pátrias como um todo, embasamento que é refletido pela grande obra de sustentação sócio-administrativa que o nosso eficiente Presidente José Sarney está edificando, sempre respaldado por todos os brasileiros.

A iniciativa a que hoje estamos nos referindo, louvando-a sob todos os aspectos, é o monumental Teatro de Balle Bolshoi, que em mais de dois séculos de sua existência, pela primeira vez sai de sua sede, na distante Rússia, e chega ao Brasil, onde está deleitando não apenas as élites mais aficionadas como, também, uma grande parte daqueles que, embora enfrentando situações não muito confortáveis, aceitam e aplaudem todo o singular virtuosismo da arte coreográfica executada pelos exímios bailarinos soviéticos.

É lógico que esse gigantesco e sofisticado projeto, uma vez solidificado em seus mais exigentes pormenores e matizes, impõe um verdadeiro universo de trabalho que, até então, a maioria das pessoas que já assistiu ou apenas ouviu falar das belas exibições bolshoiandas, ou silencia ou simplesmente está desinformada. Daí nossa objetividade maior, qual seja registrar nos Anais desta respeitável Casa — naturalmente com o consciente aval de nossos eminentes Pares, consubstanciados pela presidência da Mesa — e, também, a toda a Nação, tal acontecimento de alta relevância cultural, salvaguardando possíveis melindres que possam emergir no bojo desse valioso surgiamento entre Brasil-União Soviética no setor, digamos, artístico, sem quaisquer conotações ideológicas.

Sr. Presidente, a estréia da tournée do Bolshoi no Brasil, que ocorreu em nossa cosmopolita Capital, jamais deixariam de demonstrar o grau de mutações, para melhor, que o nosso País está vivendo, haja vista a apresentação dos bailarinos russos dentro de um ginásio esportivo, sobre um palco aberto, após suas indeléveis exibições num recinto apropriado, qual seja o nosso moderno e belíssimo Teatro Nacional. Por causa dessa dife-

rença, muita gente enfatiza nuances totalmente errôneas. Senão, vejamos.

Objetivando oferecer ao povo a rara oportunidade de assistir, a preços muito aquém do valor, o grande ballet, uma gama de pessoas gabaritadas à frente de entidades, de par com técnicos altamente qualificados, trabalhando nos "bastidores" e sempre em silêncio, contribuiu, decisivamente, para a feitura da montagem no ginásio de esportes, a começar pelo Ministério da Cultura, pelo Governo do Distrito Federal, através de sua Secretaria de Cultura; do Serviço Nacional de Dança, do INACEN (Instituto Nacional de Artes Cênicas), principalmente no que tange à sua representação em Brasília, que não mediu esforços para que o espetáculo soviético fosse realizado, construindo em tempo hábil o gigantesco palco, com madeira especial, que tem nada menos de 300 metros quadrados, desmontável, podendo ser usado pelos mais diferentes espetáculos, entre outros órgãos. Sem esquecemos dos técnicos paulistanos e cariocas, que montaram o sofisticado sistema de som e de luzes especiais.

Será que esse somatório de trabalho, de afinco, da enorme responsabilidade demonstrada nesse domingo histórico em favor do povo, não conta? Achamos ser necessário repensar tudo isso, a fim de que não haja mal-entendidos.

Ainda nesse contexto, somos citada, no libreto das récitas que o Bolshoi está realizando no Brasil, como uma das pessoas que deram o devido apoio pela vinda ao nosso País "do mais importante espetáculo cultural do mundo", segundo a Sr<sup>a</sup> Tamara Taizline, empresária da temporada bolshoiana. Agradecemos tal deferência, não a nós — somos apenas uma ínfima partícula de um todo, que vingou e continua frutificando — mas aos que contribuíram, decisivamente, para que tal evento vingasse, dentre eles o Ministro da Cultura Dr. Celso Furtado, o Governador do Distrito Federal, Dr. José Aparecido de Oliveira, a Secretária de Cultura, Dr<sup>a</sup> Vera Pinheiro, Joselito Dutra Lindoso, Waldemir Martins de Castro, Guilherme Cabral dentre outras pessoas que nos falha à memória. A todos incluindo toda a homogênea e grande comunidade brasileira que, às mancheias, aplaude e enaltece a virtuosidade ímpar dos extraordinários artistas do legendário Bolshoi, um eterno e gratificante muito obrigada!

Era o que tínhamos a esclarecer. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Indicadores sociais insatisfatórios, mas evidentemente trágicos, comprovam a existência de quatro entre dez brasileiros, na situação de trabalhadores do campo, que lutam pela difícil sobrevivência em condições subumanas, famintos, subnutridos, analfabetos e doentes.

Não deixa de ser dolorosa circunstância que 50 milhões de camponeses sem terra, no Brasil, permanecem marginalizados, na esperança da implantação de uma Reforma Agrária sempre postergada, e perigosamente transformada num problema explosivo, capaz de desestabilizar e desintegrar a nação brasileira.

Felizmente, com o advento da Nova República, o Governo Federal — graças a uma histórica, lúdica e patriótica decisão do Presidente José Sarney — teve a coragem de se posicionar no concernente aos desafios da Reforma Agrária, através de providências realistas, visando resolvê-la pacífica e gradualmente, com energia, sem quaisquer recuos, dentro da lei e da ordem.

Sobre o assunto, Dom Luciano Cabral Duarte escreveu mais dois sérios e primorosos artigos, intitulados "A Reforma Agrária na Encruzilhada", divulgado pelo Jornal do Brasil em sua edição de sexta-feira, 6 de junho passado, e "Uma questão de bom senso", publicado na Folha de S. Paulo, de 7 de junho passado, que solicito sejam incorporados ao texto deste pronunciamento, em virtude dos conceitos emitidos e da exata avaliação dos problemas condensados no que ele considerou como a Reforma Agrária Democrática que o Brasil está exigindo.

Nesses documentos, Dom Luciano Cabral Duarte — que é um insigne educador, com inestimáveis serviços prestados a Sergipe e ao Brasil, num deles relembrava a sua experiência na Arquidiocese de Aracaju, quando ins-

talou e organizou cinco fazendas comunitárias onde moram cerca de trezentas famílias, perfazendo um total de aproximadamente 1.800 pessoas, que lograram escapar, pelo amanhecer da terra, da miséria a que estariam condenadas e agora se dedicam a uma profícua e intensa atividade agropecuária.

Essas fazendas comunitárias referidas por Dom Luciano Cabral Duarte em seu artigo, constituem, de fato, uma promissora experiência que valoriza e demonstra a possibilidade de alternativas cristãs e eficazes para os problemas agrários.

Relembro, com justificada satisfação, ter contribuído para a exequibilidade dessa experiência, porquanto à época, sendo Governador do Estado, tomei a iniciativa de adquirir e ceder à Arquidiocese de Aracaju três das mencionadas fazendas.

Tudo indica que o Presidente José Sarney, quando criou o Ministério da Reforma e Desenvolvimento Agrário, acionou a execução das providências vinculadas a um Plano Nacional especificamente concebido para esse fim, e detonou o processo irreversível das soluções que dezenas de milhões de brasileiros estavam esperando:

Embora existam forças negativas contrárias à consecução desses objetivos — tais como latifundiários ambiciosos e retrógrados; ativistas radicais interessados em tumultuar e obstaculizar o andamento dos programas de Reforma Agrária; e a insidiosa sabotagem burocrática a serviço de determinados grupos de ricos fazendeiros e organizações político-partidárias clandestinas — a verdade é que a Nação finalmente despertou de sua letargia, apoiando a execução do Plano Nacional de Reforma Agrária, que o Presidente José Sarney deliberou executar, sem medo e com energia, em benefício do povo brasileiro. (Muito bem! Palmas.)

#### DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SENADOR LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO:

#### A REFORMA AGRÁRIA NA ENCRUZILHADA

Dom Luciano Cabral Duarte..

Nas últimas semanas, o problema da terra começou a assumir, em nosso país, um perfil grave, roçando o trágico. O assassínio bárbaro do padre Josim Tavares, em Imperatriz, no Maranhão e pouco depois, o trucidamento do pastor batista José Inácio da Silva, em Timon, no mesmo Estado do Norte, abatidos por estarem ambos ajudando miseráveis camponeses que lutam por um pedaço de terra, serviram para acordar, de uma vez, a consciência nacional.

Neste momento, como nunca antes, o tema da Reforma Agrária é sensível como um nervo exposto, na opinião pública. O Governo Federal acaba de aprovar os projetos de implantação e execução da reforma agrária, em cada um de todos os Estados do Brasil. E justamente agora, vejo todos estes planos ameaçados por três forças poderosas, cada qual, a seu modo, ameaçando conduzir a corajosa iniciativa do Governo ao malogro completo.

Observo os primeiros passos da reforma agrária com os olhos de um "spectador engajado". Tenho perfeita consciência de que não sou um expert na matéria. E é dentro destes limites que aponto aqui os três feixes de energia negativa que ameaçam de ruinoso fracasso a generosa arrancada.

A primeira destas forças é o bloco dos que, sistematicamente, não admitem que se toque no status quo reinante no mundo agrário. Aí vejo latifundiários ambiciosos e sem alma, cegos ante a miséria de 40% dos brasileiros. Quatro, sobre cada dez nascidos no Brasil, são trabalhadores do campo, esquilados, famélicos, doentes, sucumbindo de inanição. Marido, mulher e filhos vivendo num estado de subumanidade, num país de imensas possibilidades. Neste primeiro grupo estão os que trombeteiam estarem fortemente armados, e que receberão (já estão recebendo!), com fuzis fumegantes, as investidas dos maltrapilhos, tangidos pelo desespero e pela fome. Anastácio Somoza, o sangüinário ditador da Nicarágua, tinha a Guarda Nacional (15 mil homens) mais bem equipada e mais bem treinada da América Central. E se considerava imbatível, quando, aos domingos, passeava por suas fazendas sem fio, ocupando cerca de um terço do território do seu país. Como acabou?

Anatoly Scharanski, o famoso judeu dissidente, libertado há dois meses, que se sustentou no Gulag com a leitura diária do livro dos Salmos (que ele escondia nas dobras de seu uniforme sujo de trabalhador forçado), declarou ao chegar ao Ocidente: "Nem toda a força de uma superpotência consegue dobrar a liberdade de um homem, se ele estiver decidido a ser livre". Parodiando o heróico exilado, eu poderia dizer que, no caso dos cinquenta milhões de camponeses sem terra no Brasil, nem todas as metralhadoras dos fazendeiros obtusos e cruéis conseguirão impedir que se transforme uma situação que, por todos os motivos, não pode mais perdurar.

Diz a imprensa que a Associação Democrática Ruralista, somando milhares de fazendeiros ricos, estaria apoiando esta resistência insensata. Será possível? Diz-se também que grupos católicos imobilistas (na extremidade dos quais, ultra-radical como sempre, estaria a TFP), lutam pela manutenção das circunstâncias agrárias atuais, anticristãs e anti-humanas. De que maneira é possível tal aberração? Deus criou a Terra dos Homens para todos e para cada um. A propriedade privada é justa e necessária. Mas, "sobre toda propriedade privada pesa uma hipoteca social", como disse lapidarmente João Paulo II, em Puebla.

Quando a injustiça é grande demais e dura por um lapso de tempo extenso, insuportável, acaba vindo abaixo de qualquer modo como um fruto apodrecido. A História do passado (única que fornece certezas) é testemunha.

O segundo feixe de energias negativas que vejo ameaçando a Reforma Agrária são, num aparente paradoxo, os comunistas, desintegrados nos grupúsculos e minipartidos em que, no momento, lhes convém estar dispersos. Enquanto o bloco a que me refiri, no parágrafo anterior, age por impulsos violentos e estouvados, a, curto prazo, sem horizonte histórico, os comunistas têm uma tática de longo alcance, calculada pelos cérebros mais brilhantes do partido. Ninguém encontrará hoje, no Brasil, um comunista que seja contra a "reforma agrária burguesa" do atual Governo. Interessa-lhes grandemente que esta reforma se tente. E que, em seguida, fracasse. A situação que virá, então, será muito pior do que a do momento. Uma coisa é que os camponeses miseráveis vejam a reforma agrária como a luz d'arradeira esperança. Outra coisa é a revolta de contemplar, com desespero, a morte do sonho, segurar nas mãos os pontos do fio partido, do qual tantos pendiam...

É impressionante (ao menos era até pouco) a presença de comunistas inscritos no partido, militando pela Reforma Agrária, e até nomeados para postos de sua implementação pelo próprio Governo. Talvez isso fizesse parte, inicialmente, do tecido político modelo "labirinto" do Presidente Tancredo Neves. Tenho indícios, mas não provas, deste detalhe. Mas o fato é este: aos comunistas e a seus "companheiros de viagem" de todos os matizes o que interessa neste instante, sob a aparência de apoio à "reforma agrária burguesa", é criar focos de agitação em todos os Estados do país em que isto for possível, para manter a Nação arquejante. Depois, "quando chegarem os amanhãs que cantam", eles farão a Reforma Agrária Socialista, em que o Estado será o proprietário único de todas as terras e os que a isto resistirem serão eliminados. Stalim deixou a receita pronta; é só aplicá-la...

Finalmente, o terceiro complexo de forças negativas. Leio na imprensa que o Incra e o Mirad vão assentar, no prazo de três anos, mais de um milhão de camponeses sem terra. Que significa, no caso, esta palavra ambígua: "assentar"? É só entregar o lote de terra aos camponeses pobres, com a escritura de doação, como fazia o Incra, há anos, com as terras que margeiam a Rodovia Transamazônica? Aqui em Sergipe já circula entre camponeses pobres o comentário: Estou esperando meu lote da Reforma Agrária para vendê-lo... Dizem-me que, desta vez, não se cometrá o erro da doação, mas se concederá a terra em usufruto que passará aos herdeiros. Por definição profissional, digo dentro de mim: "Que assim seja"...

Mas, e todo o rol de outras providências essenciais? E a triagem dos camponeses pobres? E sua educação que tem que ser lenta, ao seu ritmo? E os instrumentos para o amanhecer da terra? E os empréstimos e créditos bancários entregues em tempo hábil? E, sobretudo, onde está a legião indispensável dos agentes da promoção humana e

social, competentes, idealistas, incansáveis, decididos a quebrar, no psiquismo do homem pobre do campo, esta couraça de torpor, de falta de aspiração, de ausência de horizonte de crescimento humano, este não-desejo de progredir, esta indecisão de lançar-se ao trabalho com todas as forças? Não me falem (ao menos por ora) em cooperativas. Se no Sul elas são um êxito (devido ao nível de preparo dos que as compõem e dirigem) no Nordeste e no Norte acabaram sendo um enorme desastre, na maior parte dos casos.

Quando aponto estes obstáculos sérios, dentro da própria multidão dos camponeses, é porque a vida me ensinou que é um maniqueísmo ingênuo e demagógico pensar que todo rico é mau e todo pobre é um feixe de qualidades positivas.

Há 18 anos trabalho, na Arquidiocese de Aracaju, numa minúscula experiência de cinco Fazendas Comunitárias, onde moram cerca de trezentas famílias, o que dá um total de 1 mil 800 pessoas, mais ou menos. Tenho visto quanto é árduo transformar a apatia de um homem secularmente dependente, acostumado a que outros tomam a decisão em seu lugar. Antigamente, era o senhor de engenho; hoje é o patrão. Esta transformação é algo tão difícil como fazer um suposto parásitico que, por comodismo ou ignorância, sempre caminhou de muletas, jogar fora seus arrimos, erguer a cabeça até então submissa e embrutecida, para finalmente andar com seus próprios pés, construindo o futuro com suas mãos.

Estas linhas são escritas por alguém que deseja sinceramente o êxito da atual reforma agrária e o fim desta vergonha nacional que é a situação do camponês miserável, o grande desamparado do Brasil. Escrevo com a alma oscilando entre a esperança e a angústia. Mas, acho que ainda é tempo de salvar-se a Reforma Agrária Democrática, no Brasil.

**Dom Luciano Cabral Duarte, arcebispo de Aracaju, é doutor em Filosofia, pela Sorbonne.**

#### UMA QUESTÃO DE BOM SENSO

Dom Luciano Cabral Duarte

René Descartes abre o seu famoso "Discurso do Método", na primeira parte, escrevendo: — "O bom senso é a coisa mais bem dividida do mundo. Pois cada um pensa ser tão bem provido de bom senso, que mesmo aqueles que são os mais difíceis de se contentarem em todas as outras coisas, não costumam desejar uma dose de bom senso maior do que a que têm."

A ironia do filósofo francês nos alerta para um dos problemas mais graves da convivência humana. Dado por suposto que o bom senso é a capacidade de "julgar acertadamente ou de distinguir o certo do errado", como nos ensina o citado pensador, a sua afirmação sarcástica nos adverte para duas coisas. Primeiro, que o bom senso é algo simples, um julgamento lúmpido e honesto da razão, que procura levar em consideração os elementos vários de um problema, e emite sobre eles um juízo sério, transparente, sem dobras de intenções segundas, no qual a própria alma envolve sua honradez. Em segundo lugar, obliquamente, Descartes nos acorda para a dura realidade: há um "bom senso verdadeiro" e um "bom senso falso", um "bom senso puro" e um "bom senso impuro". E é com este último que a maioria dos homens se mascara, dando-se a boa consciência de que está agindo com "bom senso", mesmo quando procede de maneira estafufária e desastrosa.

— Por que vagueio por estas clareiras da Filosofia, no instante em que pretendo falar da reforma agrária?

— Justamente porque, na minha maneira de ver o problema, a reforma agrária, no Brasil, é, antes de tudo, uma questão de bom senso.

Fique declarado que não sou um "expert" no assunto, nem pretendo aportar idéias de grande originalidade sobre o tema. Penso que não é o momento de procurarmos os gênios, mas sim defendermos a humilde lâmpada da sensatez.

O Presidente Sarney lançou o plano da estabilização econômica, até agora bem sucedido. A reforma agrária é mil vezes mais difícil. Os fracassos rotundos ocorridos, neste campo, nos países sul-americanos como a Bolívia, o Peru, o Chile, o México, El Salvador, por exemplo, e a ausência de um único sucesso, indicam que não me estou equivocando.

A Folha de S. Paulo me pergunta se julgo que reforma agrária deve visar apenas as terras improdutivas. Respondo: em termos. Julgo que a reforma agrária deve visar, sobretudo, as terras improdutivas, preservando as glebas que já estão produzindo e que são um dos alicerces básicos da economia nacional. Se estas últimas, de repente, deixarem de render o que já estão entregando para o uso do povo, entraremos na nebulosa de uma insuficiência de produção para o consumo interno, ainda maior do que a já existente. E desceremos uma encosta vertiginosa nas exportações agrícolas, com que enfrentamos o Himalaia de nossa dívida externa.

Foi pela desapropriação das terras produtivas que começou a derrocada da reforma agrária no Peru. Do dia para a noite, os burocratas do general Alvarado, no ímpeto insensato do populismo militar que se instalava, desapropriaram, por exemplo, as plantações de cana e as usinas de açúcar de seus donos peruanos ou de companhias norte-americanas, e entregaram tudo a novas mãos, frenéticas de patriotismo e de... incompetência. O resultado foi o malogro mais completo, como o bom senso poderia prever.

Por outro lado, por que fazer uma reforma agrária no Brasil, um país no qual (segundo os dados habitualmente fornecidos pela imprensa) existem, pelo menos, cem milhões de hectares de terra cultivável, dormindo na ociosidade da não-produção; por que fazer desapropriações justamente na gleba que já está produzindo, pondo o alimento em nossas mesas e enchendo de grãos os porões de nossos navios exportadores? Isto seria, me parece, uma inominável insensatez.

Julgo que a reforma agrária brasileira tem outros veleiros para enfrentar, ao invés de tocar nas terras já produtivas, sejam elas latifúndios de grandes proporções (quem não sabe que certas culturas exigem grandes extensões em hectares?) ou propriedades de porte médio. Entretanto, aos meus olhos esta regra não é intocável. Vale, sim, mais em termos. Se, em alguma região do País (como é o caso em certos Estados do norte ou do nordeste), o bem comum do povo já ali vivendo e instalado, exigir que a terra de um latifundiário (ou de um grileiro) seja desapropriada e dividida entre os agricultores pobres, que venha então a exceção da regra. "Sobre toda propriedade privada pesa uma hipoteca social" (João Paulo II). A terra é para os homens e não os homens para a terra. O camponês pobre continua sendo o grande desamparado deste País. No norte e no nordeste, a imagem da família do lavrador sem terra continua sendo a figura de Portinari: uma família de semimortos ambulantes, uma procissão de fantasmas lívidos, esquelíticos, caminhando sobre a terra seca ante a indiferença dos homens. Sua cifra: 40 milhões de brasileiros.

O bom senso construirá a reforma agrária no Brasil. Ou então, a falta de bom senso a jogará no abismo.

**O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares.**

**O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores.**

Depois de muitas denúncias que fiz desta tribuna contra os desmandos administrativos e contra a corrupção em Rondônia, praticados pelo Governo Angelo Angelini ou por seus prepostos, vieram os áulicos palacianos, beneficiários do desgoverno que lá se instalou, para tentar defender o indefensável, tentar explicar o inexplicável. Fui acusado — não diretamente — de não ter sido justo nem veraz. Tenho provado tudo o que disse. E mais tenho para dizer...

Todas as denúncias e críticas que fiz desta tribuna fundamentaram-se em documentos, em recortes de jornais da Imprensa livre e responsável do meu Estado. Na verdade, nada foi comprovado ao contrário. As acusações não foram desmentidas.

Aqui, agora, tenho mais denúncias. Trago mais. Quem quiser ir a Rondônia ver, que vá ver os desmandos administrativos, a triste realidade que está nas ruas, nos bairros, no asfalto destruído em tão pouco tempo, um descabro, o dinheiro do povo malbaratado por escusos interesses políticos ou corruptos.

Peço-lhes paciência, Sr. Presidente, Srs. Senadores, para ouvirem mais esta denúncia, dentre dezenas que tenho feito, demonstrando como as coisas andam em Rondônia. O pior é que a situação não pára por aqui.

Passo a ler requerimento do Vereador José Afonso Florêncio, da Câmara Municipal de Porto Velho, que se tem dado ao cuidado de anotar os fatos inaceitáveis que estão ocorrendo em Rondônia, e de fazer seguidos Requerimentos de esclarecimento, sempre em defesa dos interesses da comunidade.

Neste requerimento, que anexo, solicita o Vereador que seja informado ao Presidente da Empresa Brasileira de Transportes Urbanos — EBTU — com cópias ao Presidente da República e ao Ministro dos Transportes, sobre a má aplicação de verbas federais no asfaltamento de ruas de Porto Velho. Pasmem, Sr. Presidente, Srs. Senadores: menos de seis meses depois, o asfaltamento está praticamente todo destruído!

Passo a ler, na íntegra, o requerimento do Vereador José Afonso Florêncio:

"Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho.

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário na forma regimental, seja expedido Ofício ao Exmº Sr. Telmo Borba Magadan, Presidente da EBTU, com cópias para o Exmº Sr. Presidente da República e ao Exmº Sr. Ministro de Estado dos Transportes, informando-lhes do que segue:

1. Que, o Município de Porto Velho, através de seu Prefeito Municipal, à época o Sr. José Guedes, firmou Convênio de nº 041/84 e Aditivos (Sub-Projeto PROPAV), com o Governo do Estado de Rondônia, com a interveniência da EBTU, DNER e SEPLAN-RO;

2. Que, o objeto principal desse Convênio era o de infra-estrutura viária das vias alimentadoras de Porto Velho e a racionalização do transporte público com a reorganização do transporte público;

3. Que, os recursos provenientes desse Convênio foram empregados na pavimentação asfáltica das ruas Méxido, entre Calama e Carlos Gomes; Calama, entre Av. Rio Madeira e Conjunto 4 de Janeiro; e, Contorno do Jardim Belvedere;

4. Que, os recursos provenientes desse Convênio foram mal aplicados, considerando que em se tratando de época de Campanha Eleitoral do Candidato do PMDB à Prefeitura Municipal, o então Prefeito que também pertencia àquele Partido, não se preocupou em efetuar um trabalho de alta qualidade e sim, de demonstrar ao eleitor, quantidade de trabalho, agindo irresponsavelmente, tendo em vista que o material asfáltico empregado fora o asfalto a frio e ainda, sem o necessário serviço de esgotamento para o escoamento das águas pluviais;

5. Que, com apenas 6 (seis) meses, da execução dessas obras, estas já se encontram completamente destruídas, considerando que devido ao péssimo trabalho executado, precedido da péssima qualidade do material empregado, este não resistiu à época invernosa da nossa região, que por sinal é bastante forte;

Em face dos fatos aqui narrados, solicitamos a intervenção de V. Exª, através desse órgão, dessa vez para colocar-lhe a par da irresponsabilidade dos nossos Administradores e ainda, solicitar que este órgão envie ao nosso Município, um fiscal, para verificar in loco, o que aqui denunciamos e de posse dos dados concretos, sejam responsabilizados criminalmente os responsáveis pelo mal emprego do dinheiro público, bem como, somente sejam repassados novos recursos a este Município, após a apuração dessas irregularidades e a Prestação de Contas, condignamente, desse Convênio e que doravante este órgão fiscalize de perto a aplicação dos recursos sob sua responsabilidade, destinados a este Município.

O povo deste Município está a necessitar de obras de alcance social, tal como o asfaltamento de nossas vias públicas, porém, não como material descartável.

"Sala das Sessões, 7 de abril de 1986. — José Afonso Florêncio, Vereador — PFL."

Agora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, pergunto: temos ou não temos razão de acolher as denúncias que recebemos de Porto Velho e de todos os outros municípios de Rondônia?

Devemos silenciar? E como fica o nosso dever para com o povo de Rondônia, para com o povo brasileiro, para com a nossa consciência política, para com o nosso dever? O povo paga seus impostos em todos os recantos deste enorme País e deseja, exige vê-los aplicados adequadamente. Não é admissível que os recursos sejam mal utilizados por um Prefeito em campanha política...

O Vereador José Afonso Florêncio está absolutamente certo quando deseja ver responsabilizados criminalmente os administradores de Porto Velho, autores ou co-autores de fatos como estes que acabo de narrar a Vossas Excelências.

Os convênios celebrados com o Governo de Rondônia, com a Prefeitura de Porto Velho têm que ser, douravante, fiscalizados por pessoal especializado do Governo Federal, pessoal que não tenha comprometimento com a administração local, para que abusos como este não se repitam.

Nós sabemos que todo e qualquer material sofre desgaste natural em decorrência do seu uso; sofre com a ação do tempo, mais ou menos, dependendo da exposição à chuva e ao sol; sabemos que o inverno em Rondônia é rigoroso, com muita chuva e que chuva é inimiga de asfalto. Mas de qualquer maneira, não era para tanto estrago, em apenas seis meses!

Houve incúria administrativa, Sr. Presidente, Srs. Senadores. Houve puro interesse político na gestão da coisa pública, na administração do interesse público, houve pressa, açoitamento na realização dos trabalhos, sem os cuidados técnicos; e o resultado lá está: tudo praticamente perdido! Prefiro até não especular sobre a possibilidade de corrupção com o uso de material de qualidade inferior pelo preço de material de boa qualidade.

O Povo de Rondônia continua carente de realizações que lhe dêem melhores condições de vida, para que possam trabalhar, produzir e progredir, desenvolvendo-se. Mas não desejamos obras descartáveis, como bem diz o Vereador José Florêncio.

Enviarei cópia deste pronunciamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República e ao Exmº Sr. Ministro dos Transportes, reiterando o pedido de providências feito pela Câmara Municipal de Porto Velho.

Está chegando a hora de ser dado um basta a tanta imoralidade com o dinheiro do povo. Dia 15 de novembro, o povo de Rondônia votará certo, contra o abuso, contra a incompetência, contra a desonestade que se instalaram no Estado desde que assumiu o Governo o Sr. Angelo Angelin e seus seguidores.

Não adianta, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Governador Angelo Angelin despender enormes somas em dinheiro com matérias pagas em jornais para tentar tapar o sol com a peneira. Recentemente, mesmo veio a Brasília para audiência com o Ministro da Justiça, Dr. Paulo Brossard, tendo anunciado antes, aeticamente, em colunas de jornais de Brasília, que trazia para o Ministro relatório de comissões que instalou para apurar denúncias diversas contra atos indevidos de sua administração, informando ao Ministro que as Comissões nada apuraram de irregular e que as denúncias tinham fins eleitoreiros. Claro! Qual a Comissão nomeada pelo Governador, que depende do Governador, que vai apurar algo em contrário. O Ministro da Justiça, o incômodo Doutor Brossard, não nasceu ontem e sabe muito bem que se trata de mais um engodo do Governador Angelo Angelin. Não se deixou enganar o Ministro. Não se deixará enganar o povo de Rondônia. Vamos esperar pelo dia 15 de novembro...

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

#### *DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. ODACIR SOARES EM SEU DISCURSO:*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho.

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário na forma regimental, seja expedido Ofício ao Exmº Sr. Telmo Borba Magadan, Presidente da EBTU, com cópias para o Exmº Sr. Presidente da República e ao Exmº Sr. Ministro de Estado dos Transportes, informando-lhe do que segue:

1. Que, o Município de Porto Velho, através de seu Prefeito Municipal, à época o Sr. José Guedes, firmou Convênio de nº 041/84 e Aditivos (Sub-Projeto PRO-PAV), com o Governo do Estado de Rondônia, com a intervenção da EBTU, DNER e, SEPLAN-RO;

2. Que, o objeto principal desse Convênio era o de Infra-Estrutura Viária das Vias Alimentadoras de Porto Velho e a Racionalização do Transporte Público com a Reorganização do Transporte Público;

3. Que, os recursos provenientes desse Convênio, foram empregados na Pavimentação Asfáltica das ruas México, entre Calama e Carlos Gomes; Calama, entre

a Av. Rio Madeira e Conjunto 4 de Janeiro; e, Contorno do Jardim Belvedere;

4. Que, os recursos provenientes desse Convênio, foram mal aplicados, considerando que em se tratando de época de Campanha Eleitoral do Candidato do PMDB à Prefeitura Municipal, o então Prefeito que também pertencia àquele partido, não se preocupou em efetuar um trabalho de alta qualidade e sim, de demonstrar ao eleitor, quantidade de trabalho, agindo irresponsavelmente, tendo em vista que o material asfáltico empregado fora o Asfalto a Frio e ainda, sem o necessário serviço de esgotamento para o escoamento das águas pluviais;

5. Que, com apenas 6 (seis) meses, de execução dessas obras, estas já se encontram completamente destruídas, considerando que devido ao péssimo trabalho executado, precedido da péssima qualidade do material empregado, este não resistiu à época invernosa da nossa região, que por sinal é bastante forte;

Em face dos fatos aqui narrados, solicitamos a interveniência de V. Exª, através desse órgão, dessa vez para colocar-lhe a par da irresponsabilidade dos nossos Administradores e ainda, solicitar que este órgão envie ao nosso Município, um fiscal, para verificar "in loco", o que aqui denunciamos e de posse de dados concretos, sejam responsabilizados criminalmente os responsáveis pelo mal emprego do dinheiro público, bem como, somente sejam repassados novos recursos a este Município, após a apuração dessas irregularidades e a Prestação de Contas, condignamente, desse Convênio e que douravante este órgão fiscalize de perto a aplicação dos recursos sob sua responsabilidade, destinados a este Município.

O povo deste Município está a necessitar de obras de alcance social, tal como o asfaltamento de nossas vias públicas, porém, não com material descartável.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

Sala das Sessões, 7 de abril de 1986 — José Afonso Florêncio, Vereador-PFL.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — Nada mais havendo a tratar a Presidência vai encerrar a presente sessão, designando para a ordinária de amanhã a seguinte

#### ORDEM DO DIA

1

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 205, DE 1985

(Em regime de urgência — art. 371, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 205, de 1985 (nº 6.332/85, na Casa de origem), que revoga o Decreto-lei nº 251, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências (dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça).

2

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 84, DE 1982

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 1982 (nº 3.758/80, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o novo Código Florestal, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 339 e 340, de 1983, das Comissões:

— de Constituição e Justiça; e  
— de Agricultura.

3

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 129, DE 1982

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 129, de 1982 (nº 2.451/79, na Casa de origem), que confere à usina da Companhia Energética de São Paulo — CESP, em construção no Porto Primavera, a denominação de "Hidrelétrica Domingos Leonardo Cerávolo", tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 219, de 1985, da Comissão:

— de Minas e Energia.

4

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 133, DE 1982

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 1982 (nº 2.954/80, na Casa de origem), que altera dispositivos do Decreto-lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que "institui normas básicas sobre alimentos", tendo

PARECERES, sob nºs 600 a 602, de 1985, das Comissões:

— de Saúde, favorável;  
— de Economia, favorável, nos termos do substitutivo que oferece, com voto vencido, em separado, do Senador Jorge Kalume; e  
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade do substitutivo da Comissão de Economia.

5

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 123, DE 1984

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 123, de 1984 (nº 1.608/79, na Casa de origem), que disciplina o transporte de madeira em toros, por via fluvial, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 402, de 1985, da Comissão:

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

6

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 8, DE 1983

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1983, de autoria do Senador Moacyr Dutarte, que dispõe sobre validade de concurso para cargo ou emprego na administração federal centralizada e descentralizada, tendo

PARECERES, sob nºs 51 e 52, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável; e  
— de Serviço Público Civil, favorável.

7

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 52, DE 1983

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 52, de 1983, de autoria do Senador Itamar Franco, que submete os órgãos da administração indireta ao poder investigatório das Comissões Parlamentares de Inquérito, tendo

PARECER, sob nº 28, de 1986, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade, e no mérito, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CCJ.

8

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 174, DE 1983

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 174, de 1983, de autoria do Senador Hélio Guedes, que modifica disposição da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), tendo

PARECER, sob nº 966, de 1985, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável.

9

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 61, DE 1985

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 61, de 1985, de autoria do Senador Nelson Carneiro, acrescentando dispositivo à Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, que organiza a justiça federal de primeira instância, tendo

PARECERES, sob nºs 96 e 97, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, nos termos de substitutivo que oferece; e

— de Serviço Público Civil, favorável, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

10

**PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 141, DE 1985**

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 141, de 1985, de autoria do Senador Passos Pôrto, que altera dispositivos do Código Civil Brasileiro (Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916), que "dispõe sobre a herança jacente e a sucessão legítima", tendo

PARECER, sob nº 813, de 1985, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, no mérito, favorável.

11

**PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 376, DE 1981**

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 376, de 1981, de autoria da Senadora Eunice Michiles, que determina a criação de Coordenações de Educação Ecológica no Ensino de 1º e 2º Graus e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 60 e 61, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável, com emenda que apresenta de nº 1 — CCJ; e

— de Educação e Cultura, favorável, com emendas que apresenta de nºs 2, 3, 4 e 5 — CEC.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — Está encerrada a sessão

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 38 minutos.)

**EDITAL**

A Presidência do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar convoca a Comissão Deliberativa para uma reunião a realizar-se às dez horas de quarta-feira, dia 18 do corrente, em sua Sede no Anexo I do Senado Federal, 2º andar, para tratar de assuntos de sua competência.

Brasília, 9 de junho de 1986. — Senador Saldanha Dergi, Presidente — Deputado Jorge Uqued, Secretário.

|  |                                  |   |
|--|----------------------------------|---|
| <b>MESA</b>                              | <b>Vice-Líderes</b>              | <b>Virgílio Távora</b>                                |
| Presidente<br>José Fragelli              | Fábio Lucena                     | Gabriel Hermes  |
| 1º-Vice-Presidente<br>Guilherme Palmeira | Fernando Henrique Cardoso        | LIDERANÇA DO PARTIDO<br>TRABALHISTA BRASILEIRO — PTB  |
| 2º-Vice-Presidente<br>Passos Pôrto       | Gastão Müller                    | Líder<br>Carlos Alberto                               |
| 1º-Secretário<br>Enéas Faria             | Hélio Gueiros                    | LIDERANÇA DO PARTIDO<br>DEMOCRÁTICO TRABALHISTA — PDT |
| 2º-Secretário<br>João Lobo               | João Calmon                      | Líder<br>Jaison Barreto                               |
| 3º-Secretário<br>Marcondes Gadelha       | Martins Filho                    | Vice-Líderes<br>Raimundo Parente                      |
| 4º-Secretário<br>Eunice Michiles         | Pedro Simon                      | Mário Maia  |
| <b>Suplentes de Secretário</b>           | Saldanha Derzi                   | <b>LIDERANÇA DO PARTIDO</b>                           |
| Martins Filho                            | Severo Gomes                     | <b>SOCIALISTA BRASILEIRO — PSB</b>                    |
| Alberto Silva                            | <b>LIDERANÇA DO PARTIDO DA</b>   | Líder<br>Jamil Haddad                                 |
| Mário Maia                               | FRENTE LIBERAL — PFL             | <b>LIDERANÇA DO PARTIDO DE-</b>                       |
| Benedito Canelas                         | Líder<br>Carlos Chiarelli        | <b>MOCRATA CRISTÃO — PDC</b>                          |
| <b>LÍDER DO GOVERNO NO SENADO</b>        | Vice-Líderes<br>Américo de Souza | Líder<br>Mauro Borges                                 |
| <b>LIDERANÇA DO PARTIDO</b>              | Nivaldo Machado                  | <b>LIDERANÇA DO PARTIDO LIBERAL — PL</b>              |
| <b>DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO</b>          | José Lins                        | Líder<br>Itamar Franco                                |
| <b>BRASILEIRO — PMDB</b>                 | Odacir Soares                    | Vice-Líderes<br>Benedito Canelas                      |
| Líder<br>Alfredo Campos                  | <b>LIDERANÇA DO PARTIDO</b>      | Cid Sampaio   |
|  | DEMOCRÁTICO SOCIAL — PDS         |   |
|  | Líder<br>Murilo Badaró           |   |
|  | Vice-Líderes<br>Jorge Kalume     |   |
|  | Moacyr Duarte                    |   |
|  | Octávio Cardoso                  |   |
|  | Roberto Campos                   |   |

#### SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

Diretor: Daniel Reis de Souza

Local: Edifício Anexo das Comissões — Ala Senador Alexandre Costa — Sala da Comissão de Assuntos Regionais.  
Andar térreo

Telefones: 223-6244 e 211-4141 — Ramais: 3487, 3488 e 3489

##### A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Francisco Guilherme T. Ribeiro

Local: Edifício Anexo das Comissões — Ala Senador Alexandre Costa — Sala da Comissão de Assuntos Regionais — Térreo.

Telefone: 211-4141 — Ramais: 3490 e 3491

##### COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 membros)

##### COMPOSIÇÃO

Presidente: Martins Filho

Vice-Presidente: Benedito Ferreira

##### PDS

**Titulares** Suplentes

1. Moacyr Duarte 1. Moacyr Dalla  
2. Benedito Ferreira 2. Amaral Furlan  
3. Galvão Modesto

##### PMDB

1. Álvaro Dias 1. Roberto Wypych  
2. Martins Filho 2. Mauro Borges

##### PFL

1. Benedito Canelas 1. Nivaldo Machado  
2. Alcides Paio

Assistente: Sérgio da Fonseca Braga — Ramal: 3492

Reuniões: Terças-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho — Anexo das Comissões — Ramal: 3378.

##### COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 membros)

##### COMPOSIÇÃO

Presidente: José Lins

Vice-Presidente: Alberto Silva

##### PDS

**Titulares** Suplentes

1. César Cals 1. Aloysio Chaves  
2. João Castelo 2. Lomanto Júnior  
3. Carlos Alberto

##### PMDB

1. Alberto Silva 1. José Ignácio Ferreira  
2. Cid Sampaio 2. Martins Filho

##### PFL

1. José Lins 1. Lourival Baptista  
2. Nivaldo Machado

Assistente: Luiz Fernando Lapagesse — Ramal: 3493.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões — Ramal: 3024.

##### COMISSÃO DE CIÉNCIA E TECNOLOGIA — (CCT)

(7 membros)

##### COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Cabral

Vice-Presidente: Jutahy Magalhães

##### Suplentes

**Titulares** PDS

1. Jutahy Magalhães 1. Benedito Ferreira  
2. César Cals 2. Alexandre Costa  
3. Virgílio Távora

##### PMDB

1. Severo Gomes 1. João Calmon  
2. Mauro Borges 2. Alberto Silva

##### PFL

1. Milton Cabral 1. Alcides Paio  
2. Carlos Lyra

Assistente: Antônio Carlos P. Fonseca

Reuniões: Terças-feiras, às 11:00 horas. Ramal — 3493

Local: Sala da Comissão de Minas e Energia, na Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões. — Ramal: 3652.

##### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(15 membros)

##### COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ignácio Ferreira

1º-Vice-Presidente: Helvídio Nunes

2º-Vice-Presidente: Nivaldo Machado

##### Suplentes

**Titulares** PDS

1. Helvídio Nunes 1. Roberto Campos  
2. Moacyr Duarte 2. Raimundo Parente  
3. Octávio Cardoso 3. Carlos Alberto  
4. Odacir Soares 4. Jutahy Magalhães  
5. Lenoir Vargas

##### PMDB

1. José Ignácio Ferreira 1. Severo Gomes  
2. Fábio Lucena 2. Henrique Santillo  
3. Hélio Gueiros 3. Alberto Silva  
4. Alfredo Campos 5. Martins Filho

##### PFL

1. Aderbal Jurema 1. Benedito Canelas  
2. Américo de Sousa 2. José Lins  
3. Luiz Cavalcante 3. Nivaldo Machado  
4. Nivaldo Machado

##### PTB

1. Nelson Carneiro

Assistente: Ronald Cavalcante Gonçalves — Ramais: 3972 e 3987.

Reuniões: Quartas-feiras, às 9:30 horas.

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões — Ramal: 4315.

##### COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (DF)

(11 membros)

##### COMPOSIÇÃO

Presidente: Mauro Borges

Vice-Presidente: Raimundo Parente

##### Suplentes

##### PDS

1. Raimundo Parente

2. Lomanto Júnior

3. Benedito Ferreira

4. Alexandre Costa

##### PMDB

1. Mauro Borges

2. Henrique Santillo

3. Mário Maia

4. Alfredo Campos

##### PFL

1. Lourival Baptista

2. Aderbal Jurema

3. Carlos Lyra

Assistente: Kleber Alcoforado Lacerda — Ramal: 4064.

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões — Ramal: 3168.

##### COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 membros)

##### COMPOSIÇÃO

Presidente: João Castelo

Vice-Presidente: Álvaro Dias

##### Suplentes

##### PDS

1. Virgílio Távora

2. Alexandre Costa

3. Gabriel Hermes

4. João Castelo

##### PMDB

1. Severo Gomes

2. Cid Sampaio

3. Álvaro Dias

4. Henrique Santillo

##### PFL

1. Carlos Lyra

2. José Lins

3. Albano Franco

1. Benedito Canelas

2. Américo de Souza